

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124258	Nova redação ao art. 1º: Art. 1º Esta Resolução institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque – Renave, sistema eletrônico cuja finalidade é registrar as movimentações de entrada e saída de veículos, novos ou usados, bem como o uso de placas de experiência, pelos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de conferir maior celeridade, eficiência, padronização, integridade aos processos de comercialização e transferência de propriedade de veículos. Justificativa: O arrendamento mercantil, diferente da alienação fiduciária, onde a propriedade resolutiva permanece com o financiado durante a vigência do contrato, a propriedade dos bens arrendados permanece com as arrendatárias, que durante o período de vigência do contrato se utilizam desses bens exercendo o direito de posse dos mesmos, sendo assegurada a faculdade ao final do contrato de arrendamento a faculdade do exercício da opção de compra	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124258	No art. 2º, inciso VI, alterar redação para: VI - título do negócio jurídico: compra, venda, contrato de arrendamento mercantil, transferência entre estabelecimentos e consignação de veículos automotores. Justificativa: A inclusão do arrendamento mercantil é efetuada para distingui-lo das operações de compra e venda e consignação, uma vez que, nos termos da Lei nº 6.099/1974, que dispõe sobre o tratamento das operações de arrendamento mercantil, se constitui uma modalidade própria.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124258	Art. 5º, inciso III, nova redação: III - registrar todas as operações de entrada, saída, transferência entre estabelecimentos, consignação de veículos destinados à comercialização e veículos adquiridos para arrendamento mercantil no Renave, por meio de integradora autorizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Justificativa: Deixar estabelecido que os veículos objeto de arrendamento mercantil estão contemplados na forma da presente Resolução. Garante que a atuação das arrendadoras no sistema seja reconhecida dentro de sua natureza institucional própria, evitando interpretações que possam equipará-las indevidamente a estabelecimentos comerciais ou gerar presunções de circulação mercantil, conforme garante o art. 170 da Constituição Federal, assegura segurança jurídica às operações e garante que o sistema reflita adequadamente o papel da arrendadora como titular do domínio e responsável pelas movimentações jurídicas do veículo, em conformidade com a legislação aplicável.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124258	Art.2º inciso XII, nova redação: XII – termo de entrega de veículo para saída de estoque: documento eletrônico emitido pelo Renave que comprova a saída imediata do veículo de estoque, informando os dados do adquirente, servindo como prova suficiente e oponível a terceiros para afastar a responsabilidade do estabelecimento, inclusive quanto a tributos e encargos incidentes sobre a propriedade ou posse do veículo, a partir da data de sua emissão, observado o disposto em regulamentação específica. Justificativa: A proposta mitiga ambiguidades quanto ao IPVA e licenciamento, tema recorrente em litígios envolvendo contratos de arrendamento. Neles os veículos arrendados permanecem posse direta dos arrendatários durante a vigência dos referidos contratos (Lei 6.099/74), circunstância que impede sua disponibilidade física para comercialização e reforça que tais ativos não integram o acervo operacional da arrendadora. a proposição consolida regra central da Resolução.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124258	Inclusão de letra a, ao inciso XII, do at. 2º: a) nas operações de arrendamento mercantil, as sociedades arrendadoras, na forma desse inciso, efetuarão a transferência de propriedade do bem arrendado indicando os dados da arrendatária. Justificativa: A inclusão do arrendamento mercantil é efetuada para distingui-lo das operações de compra e venda e consignação, uma vez que, nos termos da Lei nº 6.099/1974, que dispõe sobre o tratamento das operações de arrendamento mercantil, se constitui uma modalidade própria.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124258	No art. 3º, incluir inciso XII, com a seguinte redação. XIII – disponibilizar Manual Técnico específico para operações de arrendamento mercantil, contendo procedimentos padronizados para registro de movimentações físicas e jurídicas, inclusive entrada, permanência, devolução, retomada, transferência e baixa de restrições. Justificativa: As operações de leasing possuem fluxo próprio. A padronização por meio de manual técnico garante uniformidade nacional, reduz assimetrias operacionais e facilita a implementação pelas integradoras.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124258	Art. 4º, inciso IV, nova redação: IV – observar e adotar modelo único nacional de escrituração eletrônica, exclusivamente por meio do Renave, para o controle de entrada e saída de veículos e de uso de placas de experiência, vedada a exigência de livros de registro físicos ou de modelos distintos entre as unidades da federação. Justificativa: Reforça o caráter nacional do Renave, evita fragmentação regulatória e retrabalho operacional multi-UF. Art. 11, nova redação: Art. 11. O registro eletrônico de entrada de veículos no Renave, para fins de controle de movimentações físicas ou de estoque, implicará, quando for o caso, a anotação informativa de “veículo em estoque” ou a restrição “veículo em estoque vinculado” no cadastro do veículo no sistema Renavam. Justificativa: Introduz expressamente que o Renave registra movimentações físicas, permitindo o tratamento do arrendamento mercantil como movimentação, Além disso, evita conflito com a Lei 6.099/1974 e com o art. 1.361 do Código Civil, em harmonia com o art. 1º desta própria minuta, que fala em “movimentações de entrada e saída”.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.		
124258		124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124258	Art. 11, inclusão de §3º: O registro de veículos objeto de arrendamento mercantil no Renave não implica transferência de propriedade, constituindo-se no registro de propriedade dos bens arrendados pelas arrendadoras”. Justificativa: Compatibiliza a minuta com a Lei 6.099/1974 e com o art. 1.361 do Código Civil, evitando interpretações equivocadas.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124258	Art.11, inclusão de§4º-Nas hipóteses de retomada por inadimplemento, a arrendadora poderá registrar a movimentação com base nos documentos que admitiram a retomada/reintegração ou entrega amigável do bem arrendado. Justificativa:A previsão de que a arrendadora possa registrar a movimentação do veículo nas hipóteses de inadimplemento, independentemente de manifestação do arrendatário, permite que o RENAVE reflita com precisão a situação real do bem, assegurando que o sistema registre a movimentação física e jurídica decorrente da retomada legítima do veículo.O dispositivo garante que o Renave mantenha a integridade e a continuidade do fluxo operacional, assegurando que o sistema represente fielmente a realidade fática e jurídica do bem, sem ficar condicionado à atuação da parte inadimplente. Garante continuidade operacional e integridade do sistema em casos de inadimplemento, segurança jurídica, preserva a coerência com o regime legal do arrendamento mercantil.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124258	Art.11, inclusão de §5º- O sistema deverá permitir a correção e a retificação de registros relacionados a veículos objeto de arrendamento mercantil, com identificação do responsável, trilha completa de auditoria e preservação da rastreabilidade das informações, as quais deverão ser analisadas e processadas no prazo definido pelo órgão máximo executivo.Justificativa-A previsão de mecanismos de correção e retificação é indispensável para assegurar a integridade, confiabilidade e continuidade operacional dos registros relativos a veículos arrendados. Como a arrendadora não detém a posse direta do bem, diversas movimentações são registradas por terceiros — como oficinas, concessionárias, pátios e empresas de logística — o que aumenta a probabilidade de erros operacionais ou inconsistências cadastrais.Assegura governança, confiabilidade e rastreabilidade dos dados, sendo essencial para que o Renave opere de forma segura, transparente e compatível com a complexidade das operações.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124258	Art. 11, inclusão de §6º - 6º As arrendadoras ficam dispensadas de informar o Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou o respectivo código de segurança nas movimentações realizadas no Renave, uma vez que esse documento permanece sob guarda da arrendatária.Justificativa: a dispensa da obrigação das arrendadoras de informar o Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou o respectivo código de segurança nas movimentações realizadas no Renave se aplica no caso de veículos novos e usados (arts. 12 e 18). Essa dispensa é necessária para compatibilizar o procedimento do Renave com a estrutura jurídica e operacional do arrendamento mercantil, tendo em conta que esses documentos são destinados à transferência de propriedade de veículo, ou seja, típicos de operações de compra e venda, operação alheia ao objeto social das empresas de arrendamento mercantil,assegura que as arrendadoras operem no Renave exercendo regularmente seu objeto social, em conformidade com sua natureza jurídica.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124258	Art.18-inclusão de §5ª-Os veículos usados objeto de arrendamento mercantil não se enquadram, não integram o acervo destinado à comercialização e permanecerem sob titularidade jurídica da arrendadora durante toda a vigência do contrato. Justificativa: A inclusão deste parágrafo é necessária para evitar que veículos arrendados usados sejam equivocadamente classificados inadequadamente, o que seria incompatível com o regime jurídico do arrendamento mercantil previsto na Lei nº 6.099/1974. O dispositivo assegura que o sistema reflita corretamente a natureza jurídica do arrendamento mercantil, preservando a integridade do fluxo operacional.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124258	Art.18, inclusão de §6º.É permitido o registro, no Renave, de movimentações do veículo usado a estabelecimentos indicados pela arrendadora para fins de guarda, avaliação, vistoria, reparo, preparação para venda ou outras necessidades operacionais, sem alteração da titularidade da propriedade. Justificativa: As operações de arrendamento mercantil frequentemente exigem que o veículo seja deslocado para estabelecimentos terceiros, como oficinas, pátios, concessionárias ou empresas de logística, para fins de guarda, avaliação, vistoria, reparo ou preparação para venda. Essas movimentações não configuram circulação mercantil, não representam transferência de propriedade, pois o veículo permanece juridicamente vinculado à arrendadora. O dispositivo garante que o sistema registre adequadamente essas movimentações físicas, preservando a titularidade da arrendadora e evitando distorções no tratamento jurídico do arrendamento mercantil.	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124258	Art.19, inclusão de §6º - - Nas operações de arrendamento mercantil, o acesso ao Renave será registrado como movimentação de bem arrendado, a permanência será vinculada à regularização, manutenção, vistoria ou devolução, e a saída poderá ocorrer por: I – exercício da opção de compra pelo arrendatário; II – devolução à arrendadora; III – venda a terceiro depois da consolidação da posse direta do bem arrendado em favor da arrendadora;IV – transferência do veículo para outro estabelecimento, sem alteração da titularidade, inclusive para fins de vistoria, manutenção, reparo, guarda ou movimentação logística*;V - A arrendadora poderá registrar a baixa da restrição de arrendamento mercantil quando houver quitação do contrato ou exercício da opção de compra pelo arrendatário. Justificativa Nas peculiaridades do contrato de arrendamento, o as hipóteses de entrada e saída do Renave evita enquadramento indevido como movimentação comercial e reflete realidade jurídica das operações de arrendame	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124258	Art.19. inclusão de §7º-Veículos retomados ou devolvidos em operações de arrendamento mercantil terão tratamento específico, devendo ser registrados como retorno à esfera de disponibilidade da arrendadora, sem alteração da titularidade.”Justificativa: A retomada ou devolução de veículos não é compra e venda; trata-se do retorno da posse direta do bem pela arrendadora, que já detinha a posse indireta e a propriedade.”	124258	CAPÍTULO I...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124258	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Inserção do § 4º ao art. 1º:

§ 4º As locadoras de veículos poderão aderir ao Renave para fins de comercialização de seus veículos, sendo obrigatória a adesão das locadoras com estabelecimentos físicos destinados especificamente à comercialização de seminovos ou que tenham frota de mais de cinco mil veículos.

Justificação: A atividade de locação não se aplica ao art. 330 do CTB, portanto o Renave não deveria ser obrigatório para essas empresas, tendo em vista que os veículos de locadora têm a finalidade precípua de locação; é na renovação de frota que eles acabam sendo comercializados a terceiros.

124260

124260 Art. 1º Esta Resolução institu...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124260>

Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.

O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330. Da mesma forma, a atividade de financiamento veicular não está no escopo do art. 330. A proposta atual inclui apenas as situações de retomada do veículo por meio da execução da garantia. Mesmo nesses casos, a adesão é facultativa. Foi acatada a sugestão de inclusão de título de negócio jurídico para a consolidação de propriedade em execução da garantia real.

Proposta de nova redação ao art. 1º mais justificativa em anexo, tendo em vista que o texto completo ultrapassa o limite de caracteres.

124260

124260 Art. 1º Esta Resolução institu...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124260>

Nova redação ao art. 1º: Art. 1º Esta Resolução institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque – Renave, sistema eletrônico cuja finalidade é registrar as movimentações de entrada e saída de veículos, novos ou usados, bem como o uso de placas de experiência, pelos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de conferir maior celeridade, eficiência, padronização, integridade aos processos de comercialização e transferência de propriedade de veículos.

Justificativa: O arrendamento mercantil, diferente da alienação fiduciária, onde a propriedade resolutiva permanece com o financiado durante a vigência do contrato, a propriedade dos bens arrendados permanece com as arrendatárias, que durante o período de vigência do contrato se utilizam desses bens exercendo o direito de posse dos mesmos, sendo assegurada a faculdade ao final do contrato de arrendamento a faculdade do exercício da

124260 opção de compra

124260 Art. 1º Esta Resolução institu...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124260>

O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

O artigo 1o indica que o Renave também irá tratar do uso das placas de experiência. Entretanto, ao longo do texto da Resolução, não fica claro como se dará esse controle. Vale destacar que as placas de experiência estão atreladas ao CNPJ do fabricante e não tem relação com um único número de chassi.

124260 Art. 1º Esta Resolução institu...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124260>

Foi incluído o § 4º no art. 1º, prevendo o tratamento da questão pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, dadas as especificidades das placas de experiência.

Alterações Propostas DETRAN-SP: § 1º O Renave é o único meio eletrônico admitido para a escrituração e registro das operações de entrada e saída de veículos, novos ou usados, bem como do uso de placas de experiência pelos estabelecimentos, substituindo integralmente os livros de registro físicos, conforme disposto no art. 330, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Motivo: A proposta visa assegurar a adoção exclusiva do RENAVE como instrumento de escrituração das operações de entrada e saída de veículos e uso de placas de experiência, eliminando a coexistência com registros físicos.

A manutenção de previsão normativa para aprovação de livros físicos, ainda que residual, gera insegurança jurídica e enfraquece o modelo de escrituração eletrônica nacional.

124261 § 1º O Renave é o único meio e...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124261>

O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.

No art. 3º, incluir inciso XII, com a seguinte redação. XIII – disponibilizar Manual Técnico específico para operações de arrendamento mercantil, contendo procedimentos padronizados para registro de movimentações físicas e jurídicas, inclusive entrada, permanência, devolução, retomada, transferência e baixa de restrições. Justificativa: As operações de leasing possuem fluxo próprio. A padronização por meio de manual técnico garante uniformidade nacional, reduz assimetrias operacionais e facilita a implementação pelas integradoras.

124262 § 3º O Renave será organizado ...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124262>

O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Art. 2º.....

.....

§ 1º As locadoras poderão integrar-se ao mesmo sistema Renave fornecido por terceiros, desde que previamente autorizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Justificativa: As locadoras poderão contratar uma única empresa para gerir o Renave, integrando-se entre si, especialmente as pequenas. Isso reduz custos e facilita a adesão voluntária das pequenas locadoras

§ 2º Não se aplicam às locadoras que comercializam seus veículos o disposto nos incisos X e XI.

Justificativa: Conforme mencionado nos respectivos incisos, é necessário tratar essas exigências de forma excepcional para as locadoras, visto que os procedimentos são distintos das vendas de veículos.

Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.

124263

124263 Art. 2º Para os fins desta Res...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124263>

O art. 330 do CTB inclui as placas de experiência, razão pela qual é necessário manter a possibilidade de uso do Renave

manter somente empresas que exerça atividade de compra e venda de
124264 veiculos novos ou usados.

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124264>
124264 I – estabelecimento: pessoa jur...

O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330. Da mesma forma, a atividade de financiamento veicular não está no escopo do art. 330. A proposta atual inclui apenas as situações de retomada do veículo por meio da execução da garantia. Mesmo nesses casos, a adesão é facultativa.

Além de manter a atividade de arrendamento mercantil, é preciso incluir a atividade de financiamento de veículos automotores, novos ou usados. Segue sugestão de redação:

I – estabelecimento: pessoa jurídica regularmente constituída e representada que execute reformas ou recuperação de veículos ou que exerça atividade de compra e venda, desmonte, efetue financiamento ou
124264 arrendamento mercantil de veículos automotores, novos ou usados;

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124264>
124264 I – estabelecimento: pessoa jur...

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124266	Alterações propostas DETRAN-SP: III – sistema de integração: sistema privado, plenamente interoperável com o Renave, contratado pelo estabelecimento, a fim de viabilizar a comunicação eletrônica e a efetivação do registro eletrônico de estoque; Motivo: A proposta exclui a possibilidade de o próprio estabelecimento atuar como integradora, exigindo que esta seja sempre uma entidade privada distinta e contratada. A integradora exerce papel de guardiã técnica e delimitadora de atuação no sistema, realizando a integração com o Renave e com eventuais validações complementares estaduais. Permitir que a loja seja sua própria integradora gera risco de conflito de interesses e potencial manipulação de registros em benefício próprio, especialmente quanto à aquisição, entrada e saída de veículos. A alteração reforça a independência, a transparência e a integridade do Renave, protegendo a segurança jurídica das transações e o interesse público.	124266	III – sistema de integração: si...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124266			A proposta foi acatada.
124267	A Scania Latin America Ltda. vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições a este item da presente Consulta Pública, conforme segue: Texto Proposto: IV – integradora: entidade privada, podendo ser o próprio estabelecimento, na condição de titular do sistema ou terceiro por ele contratado, responsável pelo desenvolvimento, manutenção e operação do sistema de integração; Justificativa: A redação admite que a função de integrador pode ser exercida tanto por terceiro quanto pelo próprio estabelecimento. Porém, para melhoria da leitura e direcionamento correto das interpretações, propomos que sejam adicionados os dizeres " na condição de titular do sistema" para a condição em que a função de integrador é exercida pelo próprio estabelecimento.	124267	IV – integradora: entidade priv...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124267		Foram acatadas contribuições que apontavam para a necessidade de segregar as funções do estabelecimento e da integradora. Dessa forma, os estabelecimentos não poderão executar diretamente as atividades de integração tecnológica.	
124267	Alterações propostas DETRAN-SP: IV – integradora: entidade privada, contratada pelo estabelecimento, responsável pelo desenvolvimento, manutenção e operação do sistema de integração, vedada a atuação do próprio estabelecimento como integrador Motivo: A proposta exclui a possibilidade de o próprio estabelecimento atuar como integradora, exigindo que esta seja sempre uma entidade privada distinta e contratada. A integradora exerce papel de guardiã técnica e delimitadora de atuação no sistema, realizando a integração com o Renave e com eventuais validações complementares estaduais. Permitir que a loja seja sua própria integradora gera risco de conflito de interesses e potencial manipulação de registros em benefício próprio, especialmente quanto à aquisição, entrada e saída de veículos. A alteração reforça a independência, a transparência e a integridade do Renave, protegendo a segurança jurídica das transações e o interesse público.	124267	IV – integradora: entidade priv...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124267			A proposta foi acatada.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Segue anexa a manifestação, uma vez que não foi possível incluir na 124268 íntegra, pelo limite de caracteres.

124268 V – Infraestrutura de Mercado F...
<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124268>

Contribuição acatada. Esclarece-se, contudo, que a expressão “infraestrutura de mercado financeiro” não deixou de existir na regulamentação do Banco Central do Brasil. Ainda assim, a minuta foi ajustada para adotar terminologia mais específica e aderente ao objeto regulado, em conformidade com a Resolução BCB nº 217, de 2022, e com a Resolução BCB nº 304, de 2023. Nesse sentido, a minuta passou a fazer referência às entidades registradoras e aos sistemas de registro operados por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, por serem esses os agentes e sistemas pertinentes ao registro de informações relativas às garantias constituídas sobre veículos automotores em operações de

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

O negócio jurídico pode ter diferentes configurações. O financiamento e o arrendamento são instrumentos relevantes para viabilizar a compra, a venda e demais transações. Segue sugestão de redação:

VI – título do negócio jurídico: compra, venda, financiamento, arrendamento, transferência entre estabelecimentos e consignação de veículos automotores;

124269 VI – título do negócio jurídico...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124269>

O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330. Da mesma forma, a atividade de financiamento veicular não está no escopo do art. 330. A proposta atual inclui apenas as situações de retomada do veículo por meio da execução da garantia. Mesmo nesses casos, a adesão é facultativa. Foi acatada a sugestão de inclusão de título de negócio jurídico para a consolidação de propriedade em execução da garantia real.

PROPOSTA:

Incluir a letra "a" ao inciso VI do art. 2º

a)Arrendamento mercantil: operação realizada que tenha por objetivo o arrendamento de bens adquiridos a terceiros pela arrendadora para fins de uso próprio da arrendatária.

Justificativa:

A inclusão do arrendamento mercantil é efetuada para distingui-lo das operações de compra e venda e consignação, uma vez que, nos termos da Lei nº 6.099/1974, que dispõe sobre o tratamento das operações de arrendamento mercantil, se constitui uma modalidade própria.

124269

124269 VI – título do negócio jurídico...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124269>

O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330. Da mesma forma, a atividade de financiamento veicular não está no escopo do art. 330. A proposta atual inclui apenas as situações de retomada do veículo por meio da execução da garantia. Mesmo nesses casos, a adesão é facultativa. Foi acatada a sugestão de inclusão de título de negócio jurídico para a consolidação de propriedade em execução da garantia real.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	No caso da Locadora, ela não adquiriu o veículo para comercializar, trata-se normalmente de desfazimento de ativo. Portanto, a redação deveria ser: VII - veículo em estoque: veículo novo ou usado *disponibilizado* pelo estabelecimento para fins de comercialização, com correspondente registro eletrônico de entrada ativo no Renave;					Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.	
124270	Alterações propostas DETRAN-SP: Suprimir o inciso IX e prever que as condições de pendências, restrições, débitos ou retomadas incidentes sobre veículos em estoque sejam tratadas como atributos ou status vinculados ao registro do veículo no RENAVE, sem criação de categoria autônoma.	124270	VII – veículo em estoque: veícu...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124270		A categoria específica de "veículo em estoque vinculado" já está prevista na atual regulamentação do Renave, conforme art. 3º, inciso VII, da Res. CONTRAN nº 797/2020. Logo, trata-se de atributo já previsto no Renave atual, não havendo qualquer inconsistência ao modelo atual.	
124272	Motivo: A criação de uma categoria específica de “veículo em estoque vinculado” introduz complexidade desnecessária ao modelo conceitual do RENAVE, podendo gerar interpretações equivocadas e fragmentação da informação. As condições de pendência, restrição, débito ou retomada devem ser tratadas como atributos dinâmicos do veículo, garantindo atualização contínua e melhor refletindo a realidade jurídica e operacional do bem. Tal abordagem preserva a integridade da informação sem comprometer a simplicidade e a clareza do sistema.	124272	IX – veículo em estoque vincula...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124272		A categoria específica de "veículo em estoque vinculado" já está prevista na atual regulamentação do Renave, conforme art. 3º, inciso VII, da Res. CONTRAN nº 797/2020. Logo, trata-se de atributo já previsto no Renave atual, não havendo qualquer inconsistência ao modelo atual.	
124273	Sugestão Proposta DETRAN-SP: Suprimir	124273	a) apresentar pendências, restr...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124273			É para prever a retomada de veículos em quaisquer processos de execução de garantia real sobre veículos automotores
124274	Certamente para prever retomadas por empresas de arrendamento mercantil!	124274	b) tenha sido retomado mediante.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124274			
124274	Sugestão Proposta DETRAN-SP: Suprimir.	124274	b) tenha sido retomado mediante.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124274		A proposta está plenamente alinhada ao novo marco de garantias, facultando ao credor utilizar o Renave como parte dos procedimentos de recuperação extrajudicial de veículos.	

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124275	Especificar a qual a regulamentação específica está se referindo este trecho, já que a resolução 941 não especifica tal tipo de vistoria. Bem como definir se o órgão executivos estaduais de trânsito poderão fazer tal definição em suas normativas específicas. Deixar mais claro as especificidades deste tipo de vistoria, bem como seu conceito.	124275	X – identificação prévia de ent...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124275	Conforme mencionado na própria norma, o assunto é disciplinado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, pois não se trata de matéria regulatória do Contran, mas de procedimento estritamente técnico definido pela Senatran. Outrossim, o procedimento não se confunde com a vistoria disciplinada atualmente pelo Contran.		Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.
124275	Como normalmente os veículos adquiridos pelas Locadoras são veículos novos, essa identificação prévia de entrada seria desnecessária, já que normalmente não há comercialização interna desses veículos. Depois de utilizados para a atividade de locação, para fins de renovação de frota, esses veículos são comercializados pela própria locadora. Portanto, propomos um parágrafo para excetuar as locadoras dessa exigência.	124275	X – identificação prévia de ent...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124275			
124275	Sugestão proposta DETRAN-SP: X – identificação prévia de entrada: validação das informações de identificação do veículo de forma eletrônica, conforme normas e procedimentos mínimos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, facultada aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a instituição de requisitos complementares necessários à segurança das transações. Motivo: A expressão “na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União” configura delegação excessivamente ampla, restringindo a atuação dos Estados na adoção de controles complementares indispensáveis ao adequado registro veicular. A proposta equilibra a padronização nacional com a preservação da autonomia estadual, garantindo que o sistema seja mais seguro e eficiente sem prejudicar a expansão e a credibilidade do RENAVE.	124275	X – identificação prévia de ent...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124275	Não acatada. Como já está previsto, a regra será prevista pela Senatran sem margem para regulamentação dos órgãos executivos estaduais de trânsito.		Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.
124276	Não se aplica às locadoras, visto que o objeto social delas não é a venda de veículos, mas o desfazimento de ativos, logo não deveria ter uma formalidade tão grande como essa. Portanto, propomos um parágrafo para excetuar as locadoras dessa exigência.	124276	XI – termo de entrega de veíc...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124276			

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124277	Proposta de nova redação ao inciso XII e inclusão da letra "a" ao inciso XII mais justificativas em anexo, tendo em vista que o texto completo ultrapassa o limite de caracteres.	124277	XII – termo de entrega de veícu...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124277	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330. Da mesma forma, a atividade de financiamento veicular não está no escopo do art. 330. A proposta atual inclui apenas as situações de retomada do veículo por meio da execução da garantia. Mesmo nesses casos, a adesão é facultativa. Foi acatada a sugestão de inclusão de título de negócio jurídico para a consolidação de propriedade em execução da garantia real.		
124283	Importante deixar clara a possibilidade de participação de instituições financeiras diretamente. Segue sugestão de redação: IV – estabelecer os critérios e as especificações técnicas para a comunicação entre o Renave e os sistemas dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, os sistemas de integração utilizados pelas integradoras, as Infraestruturas de Mercado Financeiro, bancos, empresas de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento e os demais sistemas de órgãos ou entidades públicas ou privadas utilizados, direta ou indiretamente, no controle, supervisão e operação da comercialização de veículos;	124283	IV – estabelecer os critérios e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124283		A ampliação generalizada e específica como proposta torna o rol exaustivo e gera insegurança jurídica. Cabera ao órgão máximo executivo de trânsito da União definir a comunicação do Renave apenas com os órgãos ou entidades públicos ou privados diretamente ou indiretamente envolvidos com as operações. A redação proposta já é suficiente.	

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Alterações propostas DETRAN-SP: VI – autorizar as integradoras a operar no Renave, homologando seus respectivos sistemas de integração, sem prejuízo do credenciamento, fiscalização e aplicação de sanções pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

Motivo: Temos aqui uma violação da competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal prevista no Código de Trânsito Brasileiro. O CTB, em seu Art. 22, § 2º (com redação dada pela Lei nº 14.599/2023), é taxativo ao afirmar que: § 2º Compete privativamente aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 165-D, 233, 240, 124285 241, 242 e 243 e no § 5º do art. 330 deste Código.

124285 VI – autorizar as integradoras ...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124285>

O dispositivo informado não guarda qualquer correlação com o art. 330, escopo do Renave. Além disso, e importante mencionar a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União definida no art. 19, inciso VI, haja vista que o Renave atua como uma das etapas para o registro e licenciamento de veículos. De todo modo, foi incluída a possibilidade de supervisão pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Alterações propostas DETRAN-SP: VII – supervisionar e fiscalizar as atividades das integradoras relacionadas ao Renave, de forma coordenada com os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, aplicando as sanções cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta Resolução.

Motivo: Temos aqui uma violação da competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal prevista no Código de Trânsito Brasileiro. O CTB, em seu Art. 22, § 2º (com redação dada pela Lei nº 14.599/2023), é taxativo ao afirmar que: § 2º Compete privativamente aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 165-D, 233, 240, 124286 241, 242 e 243 e no § 5º do art. 330 deste Código.

124286 VII – supervisionar e fiscaliza...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124286>

O dispositivo informado não guarda qualquer correlação com o art. 330, escopo do Renave. Além disso, e importante mencionar a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União definida no art. 19, inciso VI, haja vista que o Renave atua como uma das etapas para o registro e licenciamento de veículos. De todo modo, foi incluída a possibilidade de supervisão pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124288 inciso X.	Alterações propostas DETRAN-SP: IX – desenvolver, implementar e manter as críticas sistêmicas e os mecanismos de controle no âmbito do Renavam, com vistas a garantir a lisura e a conformidade dos processos relacionados ao Renave, admitida a implementação de controles e validações complementares pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; Motivo: As bases estaduais possuem informações relevantes não disponíveis de forma suficiente e tempestiva no âmbito nacional, como vistorias, intenções de gravame e queixas criminais, sendo necessária a atuação complementar para assegurar maior efetividade no controle conforme apontado na justificativa presente para alteração do Art. 2º,	124288 IX – desenvolver, implementar e..		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124288	As informações necessárias à garantia da lisura, da integridade e da conformidade dos processos relacionados ao registro e à circulação de veículos devem compor o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam, de forma a assegurar a uniformidade, a confiabilidade e a disponibilidade nacional dos dados utilizados pelo Sistema Nacional de Trânsito. Nesse contexto, eventuais informações relevantes mantidas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem ser objeto de integração e disponibilização no âmbito nacional, não se mostrando adequada a previsão de mecanismos paralelos ou complementares de controle que possam resultar em assimetrias de informação entre as unidades da Federação e		

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124289	Alterações propostas DETRAN-SP: X – estabelecer os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os procedimentos relacionados à identificação prévia de entrada do veículo no estoque do estabelecimento, facultada aos Estados a instituição de requisitos complementares; Motivo: As bases estaduais possuem informações relevantes não disponíveis de forma suficiente e tempestiva no âmbito nacional, como vistorias, intenções de gravame e queixas criminais, sendo necessária a atuação complementar para assegurar maior efetividade no controle conforme apontado na justificativa presente para alteração do Art. 2º, inciso X.	124289	X – estabelecer os requisitos, ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124289	As informações necessárias à garantia da lisura, da integridade e da conformidade dos processos relacionados ao registro e à circulação de veículos devem compor o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam, de forma a assegurar a uniformidade, a confiabilidade e a disponibilidade nacional dos dados utilizados pelo Sistema Nacional de Trânsito. Nesse contexto, eventuais informações relevantes mantidas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem ser objeto de integração e disponibilização no âmbito nacional, não se mostrando adequada a previsão de mecanismos paralelos ou complementares de controle que possam resultar em assimetrias de informação entre as unidades da Federação e		

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

PROPOSTA

Inclusão do inciso XIII:

XIII – disponibilizar Manual Técnico específico para operações de arrendamento mercantil, contendo procedimentos padronizados para registro de movimentações físicas e jurídicas, inclusive entrada, permanência, devolução, retomada, transferência e baixa de restrições.

Justificativa:

As operações de leasing possuem fluxo próprio. A padronização por meio de manual técnico garante uniformidade nacional, reduz assimetrias operacionais e facilita a implementação pelas integradoras.

124291

124291 XII – estabelecer os valores de...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124291>

O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330. Da mesma forma, a atividade de financiamento veicular não está no escopo do art. 330. A proposta atual inclui apenas as situações de retomada do veículo por meio da execução da garantia. Mesmo nesses casos, a adesão é facultativa. Foi acatada a sugestão de inclusão de título de negócio jurídico para a consolidação de propriedade em execução da garantia real.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
					As integradoras já exercem papel relevante no ecossistema do Renave, sendo responsáveis pela integração entre o sistema nacional e os sistemas utilizados pelos estabelecimentos, inclusive por meio do desenvolvimento e da manutenção de soluções tecnológicas voltadas à operacionalização dos registros eletrônicos de estoque.		
	Essa questão é complexa, considerando que não parece haver razão técnica ou operacional para exigir a atuação de uma integradora. O SERPRO já atua e as empresas podem se comunicar entre si diretamente, conforme o caso. Além disso, eventual tratativa entre os interessados possibilita até mesmo valores menores. Mas desde que seja facultada a					A presente proposta normativa não cria a figura das integradoras, mas busca disciplinar de forma mais adequada sua atuação, estabelecendo requisitos mínimos de operação, governança, segurança da informação e supervisão pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, suprimindo lacuna atualmente existente. Adicionalmente, diferentemente da sua	
124291	contratação de terceiro, não como obrigação.	124291	XII – estabelecer os valores de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124291			
	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: Suprimir o inciso XII						
	Motivo: A concessão de benefícios que resultem em renúncia de receita sem o estrito cumprimento dos requisitos da Lei Responsabilidade Fiscal pode ser interpretada como conduta vedada, ferindo o princípio da moralidade administrativa e do equilíbrio das contas públicas. Não cabendo ao CONTRAN, por via administrativa, suprimir competências de arrecadação de preços públicos pertencentes aos Estados, sob pena de inviabilizar a					O dispositivo não trata de eventuais taxas aplicadas pelos Estados, mas do preço de serviços disponibilizados aos usuários.	
124291	prestação do serviço público.	124291	XII – estabelecer os valores de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124291			

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124293	Considerando que a SENATRAN pretende puxar várias responsabilidades que antes eram dos estados, conforme resolução nº 797/2020, sugiro que já seja definido em norma os procedimentos operacionais a serem adotados pelos Órgãos Executivos Estaduais.	124293 I	desenvolver e padronizar os...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124293	Procedimentos operacionais não devem ser positivados em Resolução. Há, atualmente, inúmeras maneiras de disciplinar os procedimentos operacionais dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, como Portarias, Ofícios, Manuais e outros expedientes. Trata-se de modelo plenamente factível com o status de coordenador e supervisor do órgão máximo executivo de trânsito da União conferido a ele pelo CTB.		
124293	Art. 4º, inciso IV, nova redação: IV – observar e adotar modelo único nacional de escrituração eletrônica, exclusivamente por meio do Renave, para o controle de entrada e saída de veículos e de uso de placas de experiência, vedada a exigência de livros de registro físicos ou de modelos distintos entre as unidades da federação. Justificativa: Reforça o caráter nacional do Renave, evita fragmentação regulatória e retrabalho operacional multi-UF.	124293 I	desenvolver e padronizar os...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124293	O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.		

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124293	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: I - desenvolver e padronizar os procedimentos necessários para o cumprimento desta Resolução, no âmbito de sua circunscrição e de suas competências, observadas as diretrizes do órgão máximo executivo de trânsito da União, podendo estabelecer procedimentos complementares; Motivo: A atuação dos Estados deve observar diretrizes nacionais, mas não se limitar a elas. A previsão de procedimentos complementares permite maior efetividade operacional considerando a ausência de informações completas dos veículos na SENATRAN.	124293	I – desenvolver e padronizar os...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124293		A proposta foi acatada com outra redação, de modo a flexibilizar os procedimentos em cada Estado, mas sem perder o padrão e governança estabelecido para todo o país.	
124294	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: II – fiscalizar os estabelecimentos e integradoras e aplicar a multa prevista no art. 330, § 5º do Código de Trânsito Brasileiro, nos casos de descumprimento desta Resolução, independentemente das demais cominações legais cabíveis; Motivo: Temos aqui uma violação da competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal prevista no Código de Trânsito Brasileiro. O CTB, em seu Art. 22, § 2º (com redação dada pela Lei nº 14.599/2023), é taxativo ao afirmar que: § 2º Compete privativamente aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 165-D, 233, 240, 241, 242 e 243 e no § 5º do art. 330 deste Código. Alterações propostas pelo DETRAN-SP: III - observar e implementar as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União na execução do Renave, admitida a adoção de procedimentos e controles complementares pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; Motivo: A atuação dos Estados deve observar diretrizes nacionais, mas não se limitar a elas. A previsão de procedimentos complementares permite maior efetividade operacional considerando a ausência de informações completas dos veículos na SENATRAN.	124294	II – fiscalizar os estabelecime...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124294		O dispositivo informado não guarda qualquer correlação com o art. 330, escopo do Renave. Além disso, e importante mencionar a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União definida no art. 19, inciso VI, haja vista que o Renave atua como uma das etapas para o registro e licenciamento de veículos. De todo modo, foi incluída a possibilidade de supervisão pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.	
124295	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: III - observar e implementar as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União na execução do Renave, admitida a adoção de procedimentos e controles complementares pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; Motivo: A atuação dos Estados deve observar diretrizes nacionais, mas não se limitar a elas. A previsão de procedimentos complementares permite maior efetividade operacional considerando a ausência de informações completas dos veículos na SENATRAN.	124295	III – observar e implementar as...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124295		A proposta foi acatada com outra redação, de modo a flexibilizar os procedimentos em cada Estado, mas sem perder o padrão e governança estabelecido para todo o país.	

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Considero que a necessidade de implantação do renavam seja uma oportunidade de excluir o uso dos livros físicos para concessão de placas de experiência, de modo que também se deixaria exclusivamente o renave como tal controle e a operacionalização do mesmo como um dos critérios para esta modalidade de placa.

124296 IV – aprovar os modelos de livr...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124296>

O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Prezados da SENATRAN, boa tarde!
Considerações sobre Itens 8 (§1º) e 44 (IV) da Consulta Pública do RENAVE (art. 330 CTB):

- Item 8: RENAVE é o único meio eletrônico para escrituração de veículos, substituindo integralmente os livros físicos.
- Item 44: Prevê aprovação de modelos de livros físicos, o que contradiz a substituição total do Item 8.

124296

124296 IV – aprovar os modelos de livr...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124296>

O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Dispositivo que se choca com a lógica do RENAVE, que é substituir os livros 124296 físicos pelos registros eletrônicos.

124296 IV – aprovar os modelos de livr...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124296>

O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

PROPOSTA

Nova redação ao inciso IV:

IV – observar e adotar modelo único nacional de escrituração eletrônica, exclusivamente por meio do Renave, para o controle de entrada e saída de veículos e de uso de placas de experiência, vedada a exigência de livros de registro físicos ou de modelos distintos entre as unidades da federação.

Justificativa

Reforça o caráter nacional do Renave, evita fragmentação regulatória e retrabalho operacional multi-UF.

124296

124296 IV – aprovar os modelos de livr...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124296>

O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124296	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: Suprimir o inciso IV Motivo: O inciso IV é incompatível com o objetivo central da minuta de tornar o Renave o único meio eletrônico de escrituração (art. 1º, § 1º). Manter a possibilidade de aprovação de livros físicos enfraquece a obrigatoriedade nacional e contraria o art. 330, § 6º, do CTB. Proposta de inclusão do DETRAN-SP: V – estabelecer os valores de preço público a serem observados pela integradoras autorizadas para a prestação de serviços relacionados ao Renave. Motivo: A concessão de benefícios que resultem em renúncia de receita sem o estrito cumprimento dos requisitos da Lei Responsabilidade Fiscal pode ser interpretada como conduta vedada, ferindo o princípio da moralidade administrativa e do equilíbrio das contas públicas. Não cabendo ao CONTRAN, por via administrativa, suprimir competências de arrecadação de preços públicos pertencentes aos Estados, sob pena de inviabilizar a prestação do serviço público.	124296 IV – aprovar os modelos de livr...		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124296	O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.		
124296		124296 IV – aprovar os modelos de livr...		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124296	O dispositivo não trata de eventuais taxas aplicadas pelos Estados, mas do preço de serviços disponibilizados aos usuários.		
124299	Sugestão de substituir do verbo “apresentar” por “informar”.	124299 II – apresentar ao órgão máximo..		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124299			Proposta acatada.
124300	O registro de operações financeiras pode incrementar as informações e aperfeiçoar políticas públicas. Segue sugestão de texto: III – registrar todas as operações de entrada, saída, financiamento, arrendamento mercantil, transferência entre estabelecimentos e consignação de veículos destinados à comercialização no Renave, por meio de integradora autorizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;	124300 III – registrar todas as operaç...		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124300	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124300	Proposta de nova redação ao inciso III do art. 5º e justificativa em anexo, tendo em vista que o texto completo ultrapassa o limite de caracteres.	124300	III – registrar todas as operaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124300	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124300	A minuta exige que todos os registros de entrada e saída sejam realizados por intermédio de integradora autorizada (art. 5º, III), com cobrança de preço público regulado (art. 36). O art. 36, §3º, veda expressamente a cobrança de valores fora dos limites estabelecidos pelo SENATRAN. Para uma locadora de grande porte que movimentar, por exemplo, 20.000 veículos por ano (10.000 entradas e 10.000 saídas), cada transação com a integradora representa custo unitário que, multiplicado pelo volume, configura nova rubrica operacional significativa. A minuta não prevê faixas de desconto por volume, tratamento diferenciado por porte de operação ou possibilidade de operação direta pelo próprio estabelecimento, sem intermediação. Além disso, o item 1.3.2.4 do Anexo I veda que “empresas provedoras de sistemas de gestão de concessionárias, de lojas de veículos, de montadoras e de importadoras de veículos” atuem como integradoras.	124300	III – registrar todas as operaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124300		Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos. Ademais, as faixas de preços serão disciplinadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, que poderá prever regras específicas de acordo com a operação que é realizada.	
124300	Art. 5º, inciso III, nova redação: III - registrar todas as operações de entrada, saída, transferência entre estabelecimentos, consignação de veículos destinados à comercialização e veículos adquiridos para arrendamento mercantil no Renave, por meio de integradora autorizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Justificativa: Deixar estabelecido que os veículos objeto de arrendamento mercantil estão contemplados na forma da presente Resolução. Garante que a atuação das arrendadoras no sistema seja reconhecida dentro de sua natureza institucional própria, evitando interpretações que possam equipará-las indevidamente a estabelecimentos comerciais ou gerar presunções de circulação mercantil, conforme garante o art. 170 da Constituição Federal, assegura segurança jurídica às operações e garante que o sistema reflita adequadamente o papel da arrendadora como titular do domínio e responsável pelas movimentações jurídicas do veículo, em conformidade com a legislação aplicável.	124300	III – registrar todas as operaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124300	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124300	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: III – registrar todas as operações de entrada, saída, transferência entre estabelecimentos e consignação de veículos destinados à comercialização no Renave, por meio de integradora autorizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e credenciada pelo órgão executivo de trânsito do Estado do respectivo estabelecimento; Motivo: Violação da competência privativa dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal prevista no Código de Trânsito Brasileiro. O CTB, em seu Art. 22, § 2º (com redação dada pela Lei nº 14.599/2023), é taxativo ao afirmar que:§ 2º Compete privativamente aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 165-D, 233, 240, 241, 242 e 243 e no § 5º do art. 330 deste Código.	124300	III – registrar todas as operaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124300		O dispositivo informado não guarda qualquer correlação com o art. 330, escopo do Renave. Além disso, e importante mencionar a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União definida no art. 19, inciso VI, haja vista que o Renave atua como uma das etapas para o registro e licenciamento de veículos. De todo modo, foi incluída a possibilidade de autorização complementar pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.	
124303	Observada a legislação vigente, esse dispositivo não alcança instituições autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil.	124303	VI – emitir Nota Fiscal Eletrôn...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124303			O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330.
124303	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: VI – efetuar a emissão e inserção da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) das operações citadas no inciso III em ato contínuo à transação, garantindo a sincronia obrigatória entre o registro do sistema e o documento fiscal. Motivo: Garantir que a transação do RENAVE e a Nota Fiscal estejam na mesma operação de sistema, de modo a inibir o atual modelo em que as operações são separadas, o que operacionalmente causa erros na emissão do documento pela ausência da Nota Fiscal no sistema.	124303	VI – emitir Nota Fiscal Eletrôn...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124303	Já há integração sistêmica entre Renave e Notas Fiscais Eletrônicas, com interoperabilidade direta com a Receita Federal do Brasil. Porém, não se trata da mesma operação. Temos obrigações sistêmicas distintas e operadores distintos, o que inviabiliza o tratamento único por meio do Renave. Os erros devem ser mitigados pela observância dos procedimentos operacionais definidos nos Manuais Técnicos.		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124306	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: I – solicitar a autorização ao órgão máximo executivo de trânsito da União para operar no Renave e se credenciar junto aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal; Motivo: A atuação das integradoras possui impacto direto na operação local, sendo necessária a participação dos Estados no credenciamento e controle desses agentes, de forma a assegurar maior efetividade e segurança conforme apontamentos realizados no Art. 3º, inciso VI.	124306	I – solicitar a autorização ao ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124306		Foi incluída a possibilidade de autorização complementar pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.	
124308	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: III – observar e implementar as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União na operação do Renave, bem como aqueles definidos pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal no âmbito de suas competências; Motivo: A atuação das integradoras possui impacto direto na operação local, sendo necessária a participação dos Estados no credenciamento e controle desses agentes, de forma a assegurar maior efetividade e segurança conforme apontamentos realizados no Art. 3º, inciso VI.	124308	III – observar e implementar as...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124308		Foi incluída a possibilidade de autorização complementar pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.	
124311	O art. 7º lista as atividades econômicas elegíveis para adesão ao Renave. O inciso II prevê "locação de veículos sem condutor". Já o art. 7º, §2º, torna obrigatória a adesão apenas para "estabelecimentos que comercializem veículos novos". A redação gera dúvida interpretativa: locadoras compram veículos novos (das montadoras) e vendem veículos usados (quando desmobilizam a frota), mas sua atividade principal não é a "comercialização" no sentido estrito. A falta de clareza pode gerar cobranças, autuações e exigências desproporcionais, além de insegurança jurídica sobre o enquadramento do setor.	124311	Art. 7º Os estabelecimentos de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124311		Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.	
124311	Os fabricantes de veículos tem como CNAE principal a fabricação de veículos. Nesse sentido, favor avaliar a necessidade de listar expressamente essa atividade ou de se suprimir a expressão "principal" do artigo 7º.	124311	Art. 7º Os estabelecimentos de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124311		A norma atual já prevê a possibilidade de inserção de outras atividades econômicas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. De todo modo, é importante destacar que o Renave atua na comercialização de veículos, e atualmente os fabricantes já o utilizam para aplicação dos mecanismos de venda direta.	

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124313	atividade de desmobilização de bens não são emissores de NF de entrada e saída, são prestadores de serviços.	124313	II – locação de veículos sem co...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124313			Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.
	As locadoras não se enquadram nos critérios operacionais aplicáveis aos estabelecimentos de venda de veículos, razão pela qual diversas exigências previstas na minuta não são compatíveis com esse modelo de operação.						
	Os veículos adquiridos pelas locadoras não têm finalidade de comercialização. Eles integram o ativo imobilizado das empresas, são utilizados na atividade principal, e posteriormente alienados como parte natural do ciclo operacional. Essas alienações configuram desmobilização de ativos, e não atividade de revenda. Nessa linha, a alienação desses veículos não constitui operação mercantil, mas venda de bens do ativo imobilizado, não se submetendo ao mesmo tratamento tributário das operações mercantis nem às regras de emissão de NF-e aplicáveis às vendas.						Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.
124313	Por essa razão, não há "estoque" nos termos do inciso VII do art. 2º da Consulta Pública. Da mesma forma, as exigências de emissão de NF-e previstas no inciso VI do art. 5º, inciso VII do art. 15, inciso VII e §2º do a	124313	II – locação de veículos sem co...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124313			
	Importante deixar mais clara a redação para reforçar a segurança jurídica desse dispositivo. Segue proposta:						Proposta acatada.
124314	III – atividade de instituição credora, quando relacionada a operações com veículos automotores, inclusive a de financiamento de veículo automotor;	124314	III – atividade de instituição ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124314			
124315	Arrendamento Mercantil são isentos de livros, não possuem inscrição estadual, portanto, não emitem NF de entrada e saída	124315	IV – arrendamento mercantil de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124315			O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Alterações propostas pelo DETRAN-SP: Suprimir o §1º.

Motivo: A redação do Art. 7º, § 1º, consolida a retirada de competência já desenhada no Capítulo II, ao afirmar de forma absoluta que a adesão ao RENAVE "não depende de qualquer autorização ou anuência" dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

O CTB confere aos Detrans o poder de polícia administrativa sobre os estabelecimentos de compra e venda de veículos em suas respectivas circunscrições. É o Detran local que tem condições operacionais de verificar se a loja existe fisicamente (evitando empresas "fantasmas" usadas para lavagem de dinheiro), se cumpre os requisitos de postura municipal e se não está envolvida em fraudes ou desmanches ilegais. Ao criar uma "via rápida federal" onde o SENATRAM defere a adesão do lojista ignorando o Detran local, a União cega o Estado. Pior: o Estado será obrigado a aceitar a operação em seu território de uma empresa que ele não validou, mas da qual será cobrado fiscalizar

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-124317>

124317 § 1º A adesão ao Renave pelo e.. renave/f/4131/proposals/124317

Reconhece-se a relevância dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal no acompanhamento e na fiscalização dos estabelecimentos localizados em suas respectivas circunscrições, especialmente quanto a aspectos operacionais e à verificação do cumprimento da legislação aplicável. Nesse sentido, a redação original foi ajustada para admitir o estabelecimento de procedimentos complementares de operação local pelos órgãos estaduais de trânsito, preservando sua atuação no âmbito de suas competências. Todavia, não se acolheu a proposta de supressão integral do dispositivo.

A experiência acumulada na implementação de

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Sugerimos a inclusão de um parágrafo adicional que destaque a obrigatoriedade de adesão ao RENAVE por parte dos estabelecimentos que comercializam veículos usados, considerando a ainda baixa adesão voluntária ao sistema e o elevado nível de informalidade no setor.

124318 § 2º A adesão ao Renave por es.. renave/f/4131/proposals/124318

[https://brasilparticipativo.presidencia.g
ov.br/processes/minuta-resolucao-](https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-)

O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

124318 Tornar obrigatória a inclusão de veículos seminovos/usados contribuirá para acelerar a implantação do RENAVE em todo o território nacional, além de fortalecer a formalização do mercado.

124318 § 2º A adesão ao Renave por es.. renave/f/4131/proposals/124318
<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao->

O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

124318 Incluir a obrigatoriedade de registro dos veículos seminovos e usados no sistema RENAVE, com o objetivo de regulamentar o setor e promover maior transparência e confiabilidade ao consumidor final.

Inclusão do §3º:

§3º A eventual extensão da obrigatoriedade de adesão ao RENAVE aos demais estabelecimentos dependerá de regulamentação específica do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Ao concentrar essa competência no CONTRAN, é assegurada a uniformidade nacional das regras, evitando assimetrias entre unidades federativas e a criação de exigências divergentes que comprometem a eficiência do sistema e a segurança jurídica dos agentes econômicos.

124318 Além disso, o CONTRAN é o órgão tecnicamente competente para realizar a análise integrada dos impactos regulatórios sobre o Sistema Nacional de Trânsito, garantindo que qualquer ampliação do escopo do RENAVE seja precedida de avaliação técnica adequada, com ponderação de custos de implementação, viabilidade operacional e efeitos sobre os diferentes setores econômicos potencialmente afetados.

124318 § 2º A adesão ao Renave por es.. renave/f/4131/proposals/124318

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao->

O CTB dispõe que o registro eletrônico é substitutivo do registro físico. A Lei não extingue o registro físico. A obrigatoriedade do registro eletrônico somente está sendo imputada para cenários avaliados como de maior risco na área de comércio de veículos. Eventual obrigatoriedade ampla e irrestrita somente poderá ser avaliada após a gradual inserção dos estabelecimentos atuais, haja vista que menos de um terço dos estabelecimentos está no Renave atualmente. Logo, a solução regulatória atual dá mais um passo gradual e responsável em direção ao registro exclusivamente eletrônico, mas sem causar rupturas que prejudiquem a atividade econômica no país.

Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.

124318 § 2º A adesão ao Renave por es.. renave/f/4131/proposals/124318

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao->

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

A Locadora poderá aderir diretamente sem a integradora para todos os 124320 efeitos da Resolução?

124320 I – diretamente; ou...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124320>

Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.

Alterações propostas pelo DETRAN-SP: Suprimir o inciso I

Motivo: Conforme manifestação sobre artigo 2º, inciso IV. A proposta exclui a possibilidade de o próprio estabelecimento atuar como integradora, exigindo que esta seja sempre uma entidade privada distinta e contratada. A integradora exerce papel de guardiã técnica e delimitadora de atuação no sistema, realizando a integração com o Renave e com eventuais validações complementares estaduais. Permitir que a loja seja sua própria integradora gera risco de conflito de interesses e potencial manipulação de registros em benefício próprio, especialmente quanto à aquisição, entrada e saída de veículos. A alteração reforça a independência, a transparência e a integridade do Renave, protegendo a segurança jurídica das transações e o 124320 interesse público.

124320 I – diretamente; ou...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124320>

Foram acatadas contribuições que apontavam para a necessidade de segregar as funções do estabelecimento e da integradora. Dessa forma, os estabelecimentos não poderão executar diretamente as atividades de integração tecnológica. Mas este dispositivo não fala da operação do Renave, mas tão somente do requerimento administrativo de adesão. A medida proposta visa a desburocratização e facilitação do processo de adesão.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124322	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: Suprimir o § 1º Motivo: Conforme manifestação sobre artigo 2º, inciso IV. A proposta exclui a possibilidade de o próprio estabelecimento atuar como integradora, exigindo que esta seja sempre uma entidade privada distinta e contratada. A integradora exerce papel de guardiã técnica e delimitadora de atuação no sistema, realizando a integração com o Renave e com eventuais validações complementares estaduais. Permitir que a loja seja sua própria integradora gera risco de conflito de interesses e potencial manipulação de registros em benefício próprio, especialmente quanto à aquisição, entrada e saída de veículos. A alteração reforça a independência, a transparência e a integridade do Renave, protegendo a segurança jurídica das transações e o interesse público.	124322	§ 1º A solicitação de adesão a...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124322		Foram acatadas contribuições que apontavam para a necessidade de segregar as funções do estabelecimento e da integradora. Dessa forma, os estabelecimentos não poderão executar diretamente as atividades de integração tecnológica. Mas este dispositivo não fala da operação do Renave, mas tão somente do requerimento administrativo de adesão. A medida proposta visa a desburocratização e facilitação do processo de adesão.	
124324	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: Suprimir o § 3º Motivo: Conforme manifestações anteriores, sempre teria atuação da integradora	124324	§ 3º Na hipótese de cadastrame..	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124324		Foram acatadas contribuições que apontavam para a necessidade de segregar as funções do estabelecimento e da integradora. Dessa forma, os estabelecimentos não poderão executar diretamente as atividades de integração tecnológica. Mas este dispositivo não fala da operação do Renave, mas tão somente do requerimento administrativo de adesão. A medida proposta visa a desburocratização e facilitação do processo de adesão.	
124325	Não está clara a natureza do vínculo dessas entidades com a Administração Pública.	124325	Art. 9º As pessoas jurídicas i...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124325	Não se trata de contribuição e todas as definições acerca das integradoras estão suficientemente claras na minuta.		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	Art. 9º.....						
124325	“Parágrafo único. Estabelecimentos que processem volume anual de transações superior ao patamar definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União poderão solicitar autorização para operar como integradoras exclusivamente em relação às suas próprias operações, desde que atendam aos requisitos técnicos previstos nesta Resolução e no Anexo I.” Justificativa: Grandes locadoras possuem infraestrutura tecnológica (ERPs, Fleet Management Systems, APIs próprias) que atendem ou superam os requisitos técnicos exigidos das integradoras. Obrigá-las a contratar terceiros para uma função que podem desempenhar internamente gera custo desnecessário e risco de dependência operacional.	124325	Art. 9º As pessoas jurídicas i...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124325			Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.
124326	Sugestao de olhar o ICP-RC do Registro Civil, que traz a biometria e nao precisa de certificado.	124326	Art. 10. Os estabelecimentos e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124326		O certificado digital e-CNPJ é o padrão definido no âmbito do Governo Federal para o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO Os requisitos estabelecidos na minuta para os estabelecimentos são mínimos e compatíveis com as obrigações já impostas pela legislação vigente aos agentes que exercem atividade de comercialização de veículos. Destaca-se que o registro das movimentações de entrada e saída de veículos não constitui inovação introduzida pelo Renave, mas obrigação já prevista no art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro desde a sua edição. O Renave consiste, essencialmente, na substituição da escrituração física por meio eletrônico, com vistas a conferir maior eficiência, rastreabilidade, segurança e padronização aos registros obrigatórios. Adicionalmente, as exigências de natureza tecnológica mais complexa não foram cobradas	
124326	Necessário considerar a complexidade do Brasil e os distintos níveis de sofisticação tecnológica dos agentes econômicos (que vão desde grandes grupos até pequenos comerciantes, com pouca capacidade financeira e operacional de acesso a informações sobre sofisticados sistemas eletrônicos). A criação de exigências de difícil cumprimento poderá criar inoperância do sistema. É preciso conciliar controle com a realidade prática, sob pena de que o excesso de exigências acabe por inviabilizar um efetivo controle das informações.	124326	Art. 10. Os estabelecimentos e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124326			

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124327	O prazo de 90 dias já é extenso, mas o texto ainda prevê a prorrogação sem limites. Precisa delimitar. O eventual atraso pode prejudicar a empresa de comercializar veículos? Isso não está claro no texto. Alterações propostas pelo DETRAN-SP: § 1º Os requerimentos serão analisados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data de protocolo da solicitação, admitida a prorrogação por igual período. § 2º Na ausência de manifestação no prazo previsto no §1º deste artigo, considerar-se-á deferida a autorização de forma provisória. Motivo: A minuta impõe a obrigatoriedade do RENAVE para veículos novos e condiciona a entrada de estabelecimentos à análise da União em até 90 dias, prorrogáveis, o que cria barreiras à concorrência e pode impactar o mercado automotivo em caso de morosidade administrativa. A medida também contraria a Lei de Liberdade Econômica, ao desconsiderar a presunção de boa-fé e o princípio da aprovação tácita. Para mitigar esses riscos, propõe-se reduzir o prazo de análise para até 5 dias úteis e prever autorização provisória automática caso não haja manifestação no prazo legal. PROPOSTA Nova redação ao art. 11: Art. 11. O registro eletrônico de entrada de veículos no Renave, para fins de controle de movimentações físicas ou de estoque, implicará, quando for o caso, a anotação informativa de "veículo em estoque" ou a restrição "veículo em estoque vinculado" no cadastro do veículo no sistema Renavam. Justificativa Introduz expressamente que o Renave registra movimentações físicas, permitindo o tratamento do arrendamento mercantil como movimentação, Além disso, evita conflito com a Lei 6.099/1974 e com o art. 1.361 do Código Civil, em harmonia com o art. 1º desta própria minuta, que fala em "movimentações de entrada e saída".	124327 § 1º	Os requerimentos serão an...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124327		Reduzido para 30 dias, com possibilidade de prorrogação única por igual período.	
124327		124327 § 1º	Os requerimentos serão an...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124327	Não incorporada. Reduzido para 30 dias, com possibilidade de prorrogação única por igual período.		
124331		124331 Art. 11.	O registro eletrônico...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124331	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124331	Para locadoras que desmobilizam grandes volumes de veículos, é estatisticamente inevitável que parte da frota apresente pendências administrativas transitórias (multas em processamento, notificações de infração pendentes de identificação do condutor real, IPVA parcelado). O mecanismo de vinculação automática pode gerar gargalos operacionais expressivos, retardando a venda de seminovos e impactando diretamente o fluxo de caixa e a eficiência da gestão de frota.	124331 Art. 11.	O registro eletrônico...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124331		Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.	

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	Art. 11 “§3º A baixa da anotação de ‘veículo em estoque vinculado’ deverá ser processada em até 5 (cinco) dias úteis após a comprovação da regularização pelo estabelecimento, vedada a manutenção da restrição após a liquidação integral dos débitos ou a superação das pendências.” Justificativa: Sem prazo definido, o estabelecimento fica refém da velocidade de processamento dos órgãos de trânsito, gerando custo financeiro (veículo parado é depreciação sem receita) sem culpa do gestor de frota.						
124331	Art. 11, nova redação: Art. 11. O registro eletrônico de entrada de veículos no Renave, para fins de controle de movimentações físicas ou de estoque, implicará, quando for o caso, a anotação informativa de “veículo em estoque” ou a restrição “veículo em estoque vinculado” no cadastro do veículo no sistema Renavam. Justificativa: Introduz expressamente que o Renave registra movimentações físicas, permitindo o tratamento do arrendamento mercantil como movimentação. Além disso, evita conflito com a Lei 6.099/1974 e com o art. 1.361 do Código Civil, em harmonia com o art. 1º desta própria minuta, que fala em “movimentações de entrada e saída”.	124331	Art. 11. O registro eletrônico...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124331	Trata-se de processo operacional que pode ser melhor tratado em documentação técnica expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e na própria arquitetura do sistema.		
124331	Alterações propostas pelo DETRAN-SP: Art. 11. O registro eletrônico de estoque de entrada no Renave implica a anotação informativa de "veículo em estoque" no cadastro do veículo no sistema Renavam.	124331	Art. 11. O registro eletrônico...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124331	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124331	Motivo: Retirar a complexidade de mais um status, mantendo apenas veículo em estoque e demais pendências sendo atributos deste status	124331	Art. 11. O registro eletrônico...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124331	Não incorporar. A categoria existe para trazer mais segurança e transparência ao mercado.		
124332	Não há previsão de prazos máximos para a baixa das pendências pelo órgão competente após a regularização, o que pode sujeitar as locadoras a demoras burocráticas alheias à sua responsabilidade.	124332	§ 1º A anotação informativa e ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124332			Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.
124332	Alterações propostas DETRAN-SP: § 1º A anotação informativa será retirada com o registro eletrônico de estoque de saída no Renave. Motivo: Retirar a complexidade de mais um status, mantendo apenas veículo em estoque e demais pendências sendo atributos deste status	124332	§ 1º A anotação informativa e ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124332	A categoria específica de "veículo em estoque vinculado" já está prevista na atual regulamentação do Renave, conforme art. 3º, inciso VII, da Res. CONTRAN nº 797/2020. Logo, trata-se de atributo já previsto no Renave atual, não havendo qualquer inconsistência ao modelo atual.		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124333	Aparente contradição, pois existe a figura do “veículo em estoque vinculado” e, ao mesmo tempo, se afirma que os registros somente serão realizados quando não houver restrições impeditivas ou débitos não liquidados.	124333 § 2º	Os registros eletrônicos ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124333	A entrada em estoque já gera a restrição específica. Na entrada não pode haver débitos, mas tais pendências podem surgir após a entrada do veículo em estoque, razão pela qual as restrições também pode ser incluídas quando o veículo já está no estoque. Restrições judiciais são apenas um exemplo.		
124333	Propostas de inclusão dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 11º e justificativas em anexo, tendo em vista que o texto completo ultrapassa o limite de caracteres.	124333 § 2º	Os registros eletrônicos ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124333	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330.		
124333	Art. 11, inclusão de §3º:O registro de veículos objeto de arrendamento mercantil no Renave não implica transferência de propriedade, constituindo-se no registro de propriedade dos bens arrendados pelas arrendadoras”.Justificativa:Compatibiliza a minuta com a Lei 6.099/1974 e com o art. 1.361 do Código Civil, evitando interpretações equivocadas.	124333 § 2º	Os registros eletrônicos ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124333	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124333	Art.11, inclusão de§4º-Nas hipóteses de retomada por inadimplemento, a arrendadora poderá registrar a movimentação com base nos documentos que admitiram a retomada/reintegração ou entrega amigável do bem arrendado. Justificativa:A previsão de que a arrendadora possa registrar a movimentação do veículo nas hipóteses de inadimplemento, independentemente de manifestação do arrendatário, permite que o RENAVE reflita com precisão a situação real do bem, assegurando que o sistema registre a movimentação física e jurídica decorrente da retomada legítima do veículo.O dispositivo garante que o Renave mantenha a integridade e a continuidade do fluxo operacional, assegurando que o sistema represente fielmente a realidade fática e jurídica do bem, sem ficar condicionado à atuação da parte inadimplente. Garante continuidade operacional e integridade do sistema em casos de inadimplemento, segurança jurídica, preserva a coerência com o regime legal do arrendamento mercantil.	124333 § 2º	Os registros eletrônicos ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124333	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124333	Art.11, inclusão de §5º- O sistema deverá permitir a correção e a retificação de registros relacionados a veículos objeto de arrendamento mercantil, com identificação do responsável, trilha completa de auditoria e preservação da rastreabilidade das informações, as quais deverão ser analisadas e processadas no prazo definido pelo órgão máximo executivo. Justificativa- A previsão de mecanismos de correção e retificação é indispensável para assegurar a integridade, confiabilidade e continuidade operacional dos registros relativos a veículos arrendados. Como a arrendadora não detém a posse direta do bem, diversas movimentações são registradas por terceiros — como oficinas, concessionárias, pátios e empresas de logística — o que aumenta a probabilidade de erros operacionais ou inconsistências cadastrais. Assegura governança, confiabilidade e rastreabilidade dos dados, sendo essencial para que o Renave opere de forma segura, transparente e compatível com a complexidade das operações.	124333 § 2º	Os registros eletrônicos ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124333	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124333	Art. 11, inclusão de §6º - 6º As arrendadoras ficam dispensadas de informar o Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou o respectivo código de segurança nas movimentações realizadas no Renave, uma vez que esse documento permanece sob guarda da arrendatária. Justificativa: a dispensa da obrigação das arrendadoras de informar o Certificado de Registro de Veículo (CRV) ou o respectivo código de segurança nas movimentações realizadas no Renave se aplica no caso de veículos novos e usados (arts. 12 e 18). Essa dispensa é necessária para compatibilizar o procedimento do Renave com a estrutura jurídica e operacional do arrendamento mercantil, tendo em conta que esses documentos são destinados à transferência de propriedade de veículo, ou seja, típicos de operações de compra e venda, operação alheia ao objeto social das empresas de arrendamento mercantil, assegura que as arrendadoras operem no Renave exercendo regularmente seu objeto social, em conformidade com sua natureza jurídica.	124333 § 2º	Os registros eletrônicos ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124333	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124335	Se no pré-cadastro do veículo no RENAVAM já há identificação do “estabelecimento responsável pela compra de veículo novo” (“faturado”), por qual razão essa informação já não pode servir para a inserção das informações sobre o estoque de veículo novo, sendo necessário novo registro?	124335 § 1º	O estabelecimento respons..	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124335	Não incorporar. A contribuinte questiona sobre possível inserção de registro. No entanto, a informação do “faturado” é a matéria-prima (dados do veículo e do comprador), mas o registro no Renave é o ato formal de posse — um procedimento que exige a chancela ativa do estabelecimento, pois envolve a comprovação física da chegada e a assunção de responsabilidades legais sobre aquele bem.		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Alterações propostas DETRAN-SP: Suprimir o § 2º

Motivo: Sendo responsável por mais de 1 milhão de emplacamentos de veículos novos por ano, não vemos necessidades de obrigar uma identificação prévia nas concessionárias ou até mesmo vistoria veicular, aumentando o custo de transação do mercado sem a devida contrapartida de segurança.

124336 § 2º O registro eletrônico de ...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124336>

Atualmente, não há qualquer conferência física do veículo acompanhada pelos órgãos de trânsito. Os registros são efetuados apenas com a Nota Fiscal. Eventuais erros no despacho do veículo, com troca de notas, somente é percebido pelo proprietário do veículo novo quando ele tenta transferir a propriedade do veículo, e o erro é verificado em vistoria. Tais erros apesar de representarem pouco percentualmente apresentam números absolutos muito significativos, e trazem inúmeros transtornos para o proprietário do veículo, que não contribuiu para o problema, exigindo que ele providencie carta laudo junto à montadora, inclusive com grande parte dos casos provenientes do estado de SP. A medida visa eliminar essa falha de governança, com a inclusão de

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
					Atualmente, não há qualquer conferência física do veículo acompanhada pelos órgãos de trânsito. Os registros são efetuados apenas com a Nota Fiscal. Eventuais erros no despacho do veículo, com troca de notas, somente é percebido pelo proprietário do veículo novo quando ele tenta transferir a propriedade do veículo, e o erro é verificado em vistoria. Tais erros apesar de representarem pouco percentualmente apresentam números absolutos muito significativos, e trazem inúmeros transtornos para o proprietário do veículo, que não contribuiu para o problema, exigindo que ele providencie carta laudo junto à montadora, inclusive com grande parte dos casos provenientes do estado de SP. A medida visa eliminar essa falha de governança, com a inclusão de		
	A entrada em estoque, nesse dispositivo, é associada a uma “entrada física” do bem na posse do estabelecimento, tanto que se exige uma vistoria, mesmo em relação ao caso zero KM, o que talvez não faça sentido.	124337	§ 3º A identificação prévia de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124337			
124337	E do veículo usado?	124337	§ 3º A identificação prévia de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124337		Está no art. 15, parágrafo único.	

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
					Atualmente, não há qualquer conferência física do veículo acompanhada pelos órgãos de trânsito. Os registros são efetuado apenas com a Nota Fiscal. Eventuais erros no despacho do veículo, com troca de notas, somente é percebido pelo proprietário do veículo novo quando ele tenta transferir a propriedade do veículo, e o erro é verificado em vistoria. Tais erros apesar de representarem pouco percentualmente apresentam números absolutos muito significativos, e trazem inúmeros transtornos para o proprietário do veículo, que não contribuiu para o problema, exigindo que ele providencie carta laudo junto à montadora, inclusive com grande parte dos casos provenientes do estado de SP. A medida visa eliminar essa falha de governança, com a inclusão de		
124337	Alterações propostas DETRAN-SP: Suprimir o § 3º Motivo: Sendo responsável por mais de 1 milhão de emplacamentos de veículos novos por ano, não vemos necessidades de obrigar uma identificação prévia nas concessionárias ou até mesmo vistoria veicular, aumentando o custo de transação do mercado sem a devida contrapartida de segurança.	124337	§ 3º A identificação prévia de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124337	Não incorporar. Os artigos 12 e 13 tratam do mesmo ator (o estabelecimento) e do mesmo tipo de bem (veículo novo), mas regulam momentos completamente opostos da cadeia de comercialização: a entrada (compra) e a saída (venda).		
124338	O texto, em alguns momentos, faz referência a normas e manuais definidos pela SENATRAN, e em outros momentos não. Isso revela uma possível incoerência interna. Por qual razão o registro do art. 12 (compra) não está associado a normas do SENATRAN e o registro do art. 13 (venda) depende de normas da SENATRAN? Alterações propostas DETRAN-SP: VII – o número e a chave da NF-e de venda e inserção em ato contínuo à transação, garantindo a sincronia obrigatória entre o registro do sistema e o documento fiscal.	124338	Art. 13. O registro eletrônico...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124338			
124345	Motivo: Garantir que transação do RENAVE e a Nota Fiscal estejam na mesma operação de sistema, de modo a inibir o atual modelo onde as operações são separadas, o que operacionalmente causa erros na emissão do documento pela ausência da Nota Fiscal no sistema.	124345	VII – o número e a chave da NF..	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124345			Proposta acatada.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124346	Neste quesito, deve-se considerar que para o veículo novo, a própria montadora/concessionária autorizada podem fazer a saída de estoque e portanto será a emissora da nota fiscal final do proprietário. Contudo, existem casos de implementadores que complementam o pré-cadastro e fazem a saída para o proprietário final e casos em que implementam, devolvem para a montadora que faz a saída de estoque. Existem casos também de transformação em que o transformador faz a saída final de estoque(após a devida modificação do pré-cadastro) e casos também em que o transformador devolve para a montadora que faz a saída. Portanto, sugere-se que seja regulamentado a exigência de nota fiscal tanto de implementador, quanto de transformador, quando for o caso, ainda que a saída de estoque tenha sido feita pela montadora.	124346	Parágrafo único. O proprietári...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124346	A situação não está no escopo da proposta.		
124346	Art. 13 / Parágrafo único: seria importante ter algum tratamento específico para aqueles casos em que a União adquire veículos novos para doação a estados e municípios. Alterações propostas pelo DETRAN-SP: Parágrafo único. O proprietário que adquirir veículo novo registrado no Renave deverá, para fins de circulação, providenciar o registro, o licenciamento e o emplacamento do veículo junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito competente, conforme regulamentação específica.	124346	Parágrafo único. O proprietári...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124346	Estes casos são tratados diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Apesar de se tratar de órgãos, a compra é realizada junto a fornecedores regulares que atuam na comercialização de veículos.		
124346	Motivo: A apresentação da NF-e e do termo de entrega não acrescenta segurança ao processo, sendo seguro apenas o dado inserido diretamente pelos participantes na cadeia de registro do RENAVE. Desta forma, suprimir o trecho para que DETRANs deixem de exigir apresentação física ou digitalizada destes documentos.	124346	Parágrafo único. O proprietári...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124346			Proposta acatada.
124349	Deixar claro o meio das assinaturas eletrônicas, especificando de forma mais detalhada as especificidades e a sistemática a ser utilizada.	124349	II – assinar a Autorização para...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124349	Já regulamentado, conforme Lei nº 14.063, de 2020 e normativo Contran		
124357	Alterações propostas DETRAN-SP: VII – o número e a chave da NF-e de compra e inserção em ato contínuo à transação, garantindo a sincronia obrigatória entre o registro do sistema e o documento fiscal; e Motivo: Garantir que a transação do RENAVE e a Nota Fiscal estejam na mesma operação de sistema, de modo a inibir o atual modelo em que as operações são separadas, o que operacionalmente causa erros na emissão do documento pela ausência da Nota Fiscal no sistema.	124357	VII – o número ou a chave da NF..	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124357			Proposta acatada

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	Alterações propostas DETRAN-SP: VIII – a data de reconhecimento de firma da assinatura do vendedor ou a data e hora da assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos do art. 123, § 4º, incisos I e II, do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e de regulamentação específica. § 1º A assinatura a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo deverá ser realizada exclusivamente por meio de sistemas oficiais de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, mantidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com validação de identidade baseada em bases oficiais governamentais, devidamente integrados ao RENAVAL e ao RENAVAL. 124358 Motivo: A exigência de assinatura eletrônica exclusivamente por sistemas oficiais visa garantir a validação segura da identidade com base em dados governamentais confiáveis. Soluções privadas, ainda que utilizem mecanismos como liveness, não asseguram autenticidade plena por não acessarem bases oficiais, criando riscos de fraude, uso indevido de identidade e questionamentos jurídicos. Além disso, a concentração dessa validação nas integradoras, que já operam o fluxo do RENAVAL, amplia a vulnerabilidade do sistema. Assim, a utilização de plataformas oficiais assegura validação automática, auditável e mais segura, preservando a confiabilidade e a eficiência do processo. 124358 Vistoria de veículo usado, como opção ao inciso II – mas o inciso II precisa de regulamentação da SENATRAN. 124359 Proposta de Inclusão DETRAN-SP: § 3º A identificação prévia de entrada do veículo de que trata o inciso II, do caput, poderá ser substituída por vistoria veicular, nos termos de regulamentação específica. 124359 Motivo: Alteração de parágrafo, apenas.		VIII – a data de reconhecimento... VIII – a data de reconhecimento... Parágrafo único. A identificaç... Parágrafo único. A identificaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124358 https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124358 https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124359 https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124359	Já regulamentado, conforme Lei nº 14.063, de 2020 e normativo Contran Já regulamentado, conforme Lei nº 14.063, de 2020. Se não houver regulamentação, será regulamentado em breve. A Senatran avaliou tecnicamente a proposta e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a sistemática idealizada pelo DETRAN-SP introduziria um ponto de validação obrigatório e manual nos 27 DETRANs, o que comprometeria a celeridade e a automatização do fluxo de transferência entre estoques,		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124359	Proposta de inclusão DETRAN-SP: § 2º O estabelecimento que adquirir veículo usado registrado no Renave deverá realizar o registro eletrônico de entrada em estoque junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito do Estados e do Distrito Federal do local do estabelecimento, que promoverá a transferência de propriedade de forma automática, sem intervenção manual, a partir das informações recebidas por meio dos sistemas integrados. Motivo: A proposta estabelece que a transferência seja registrada inicialmente nos DETRANS, com posterior sincronização nacional, preservando a lógica do Sistema Nacional de Trânsito, no qual a SENATRAN atua como orquestradora das informações. Tal modelo atende à exigência legal de que o registro de propriedade ocorra no órgão estadual competente, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e do Código Civil Brasileiro, evitando fragilidades jurídicas. A centralização prévia em base federal, além de contrariar esse desenho, pode gerar inconsistências entre bases (propriedade, IPVA, fiscalização, crédito e seguros), comprometendo a confiabilidade do sistema. Assim, o modelo proposto concilia automação e segurança jurídica, assegurando integridade, sincronização eficiente e estabilidade operacional do ecossistema veicular.	124359	Parágrafo único. A identificação...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124359	A Senatran avaliou tecnicamente a proposta e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a sistemática idealizada pelo DETRAN-SP introduziria um ponto de validação obrigatório e manual nos 27 DETRANS, o que comprometeria a celeridade e a automatização do fluxo de transferência entre estoques,		
124359		124359	Parágrafo único. A identificação...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124359	A Senatran avaliou tecnicamente a proposta e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a sistemática idealizada pelo DETRAN-SP introduziria um ponto de validação obrigatório e manual nos 27 DETRANS, o que comprometeria a celeridade e a automatização do fluxo de transferência entre estoques,		
124359	Proposta de Inclusão DETRAN-SP: § 3º A comunicação realizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União terá caráter informacional e de orquestração do fluxo, não substituindo o processamento do registro pelo órgão executivo de trânsito competente, ao qual compete a efetivação da transferência e a atualização da titularidade do veículo.	124359	Parágrafo único. A identificação...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124359	A Senatran avaliou tecnicamente a proposta e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a sistemática idealizada pelo DETRAN-SP introduziria um ponto de validação obrigatório e manual nos 27 DETRANS, o que comprometeria a celeridade e a automatização do fluxo de transferência entre estoques,		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

124360 Se o veículo já é do estabelecimento, já não é parte do estoque? Que tipo de situação esse dispositivo pretende alcançar? Falta clareza.



124360 Art. 16: seria importante criar um mecanismo para regularização dos veículos usados em propriedade do fabricante que tenham sido objeto de clonagem para que estes possam ser devidamente registrados nos estoques do estabelecimento.

124360 Art. 16. O registro eletrônico...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124360>

Prezado, agradecemos a sugestão, mas ela não foi incorporada ao Art. 16 porque o Renave é um sistema estritamente voltado ao controle de estoque, escriturando entradas e saídas de veículos, e não possui competência legal para atuar na regularização de irregularidades como a clonagem, cujo tratamento já é disciplinado por procedimentos específicos dos DETRANS e autoridades policiais.

124360 Art. 16. O registro eletrônico...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124360>

124367 Locadoras sao prestadoras de serviços e fazem desmobilização de ativo.

124367 § 2º No caso de veículo de pro...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124367>

124367 Este tipo de observação deve ser verificada para qualquer tipo de veículo que possui benefício tributário, independente de ser estabelecimento de locação ou não, pois todas as outras modalidades serão potenciais utilizadoras do RENAVE.

124367 § 2º No caso de veículo de pro...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124367>

O setor de locação foi retirado do Renave. Dessa forma o dispositivo está sendo suprimido. Quanto às demais restrições, elas já são tratadas atualmente no âmbito do próprio Renavam.

São casos muito específicos de veículos que são da pessoa jurídica mas que não estão disponibilizados para comercialização. O artigo disciplina o momento em que o proprietário resolve colocar o veículo para comercialização. (veículos de test drive, por exemplo)

Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	Locadoras adquirem veículos novos com redução de alíquota de ICMS (e, em determinados períodos, de IPI), condicionada à manutenção do bem na frota por prazo mínimo, geralmente de 12 meses, conforme convênios CONFAZ e legislações estaduais. “§2º No caso de veículo de propriedade de estabelecimento de locação de veículos sem condutor, a entrada do veículo em estoque poderá ser realizada a qualquer tempo, cabendo ao fisco estadual competente a fiscalização do cumprimento das condições vinculada a benefícios fiscais ou tributários, conforme legislação específica.” A proposta preserva a referência à carência fiscal, mas devolve a competência fiscalizatória ao fisco estadual, eliminando a trava sistêmica no Renave e respeitando o pacto federativo. A locadora permanece sujeita às sanções tributárias cabíveis caso descumpra a carência, mas sem que o sistema de trânsito se sobreponha à administração tributária estadual.						Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.
124367		124367 § 2º	No caso de veículo de pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124367			
	Alterações propostas DETRAN-SP: Suprimir o § 2º						
124367	Motivo: Essa exigência é válida para todas as situações. Desta forma, o parágrafo poderá ser suprimido sem causar efeitos indesejados	124367 § 2º	No caso de veículo de pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124367			O setor de locação foi retirado do Renave. Dessa forma o dispositivo está sendo suprimido. Quanto às demais restrições, elas já são tratadas atualmente no âmbito do próprio Renavam.
124368	Especificar se os DETRANS poderão regulamentar este ponto através de suas portarias locais.	124368 § 3º	A identificação prévia de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124368	Não incorporar. A regulamentação é pelo Contran.		
	Proposta de Inclusão DETRAN-SP: § 1º O estabelecimento que realizar entrada de estoque de veículo próprio no Renave deverá realizar o registro eletrônico de entrada em estoque junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito do Estados e do Distrito Federal do local do estabelecimento, que promoverá a entrada em estoque de forma automática, sem intervenção manual, a partir das informações recebidas por meio dos sistemas integrados.						A Senatran avaliou tecnicamente a proposta e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a sistemática idealizada pelo DETRAN-SP introduziria um ponto de validação obrigatório e manual nos 27 DETRANS, o que comprometeria a celeridade e a automatização do fluxo de transferência entre estoques,
124368	Motivo: Conforme apontamentos realizados no Art. 15, § 1º e §2º sugeridos para inclusão.	124368 § 3º	A identificação prévia de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124368			

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124368	Proposta de Inclusão DETRAN-SP: § 2º A comunicação realizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União terá caráter informacional e de orquestração do fluxo, não substituindo o processamento do registro pelo órgão executivo de trânsito competente, ao qual compete a efetivação da entrada em estoque. Motivo: Conforme apontamentos realizados no Art. 15, § 1º e §2º sugeridos para inclusão. Alterações propostas DETRAN-SP: III – o Número Sequencial Único – NSU, referente ao procedimento de execução extrajudicial de veículo automotor, gerado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, ou, na hipótese de retomada de posse por meio de procedimento judicial ou de execução extrajudicial realizada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos, o respectivo número do processo ou do registro;	124368	§ 3º A identificação prévia de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124368	A Senatran avaliou tecnicamente a proposta e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a sistemática idealizada pelo DETRAN-SP introduziria um ponto de validação obrigatório e manual nos 27 DETRANs, o que comprometeria a celeridade e a automatização do fluxo de transferência entre estoques,		
124372	Motivo: Conforme Lei Federal 14.711, de 30 de outubro de 2023, os processos de execução extrajudicial devem ser realizados perante os órgãos executivos de trânsito dos Estados. "Parágrafo único. A identificação prévia de entrada do veículo de que trata o inciso II do caput poderá ser substituída por vistoria veicular, nos termos de regulamentação específica(...)"	124372	III – o Número Sequencial Único...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124372		O NSU é gerado pelo Extrajud, sistema mantido pela Senatran, conforme Portaria Senatran nº 597, de 2025.	
124376	Especificar a qual regulamentação específica está se referindo este trecho, já que a resolução 941 não especifica tal tipo de vistoria. Bem como definir se o órgão executivos estaduais de trânsito poderão fazer tal definição em suas normativas específicas.	124376	Parágrafo único. A identificaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124376	Como técnica legislativa, algumas regras não são detalhadas, pois no caso de alteração da norma, não será preciso alterar as demais.		
124376	Vistoria Veicular.	124376	Parágrafo único. A identificaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124376	Trata-se de manifestação incompleta.		
124376	Proposta de Inclusão DETRAN-SP: § 1º A instituição credora que realizar a consolidação de propriedade através do Renave deverá realizar o registro eletrônico de entrada em estoque junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal do local do estabelecimento, que promoverá o registro de entrada em estoque de forma automática, sem intervenção manual, a partir das informações recebidas por meio dos sistemas integrados. Motivo: Conforme apontamentos realizados no Art. 15, § 1º e §2º sugeridos para inclusão.	124376	Parágrafo único. A identificaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124376	A Senatran avaliou tecnicamente a proposta e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a sistemática idealizada pelo DETRAN-SP introduziria um ponto de validação obrigatório e manual nos 27 DETRANs, o que comprometeria a celeridade e a automatização do fluxo de transferência entre estoques,		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124376	Proposta de Inclusão DETRAN-SP: § 2º A comunicação realizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União terá caráter informacional e de orquestração do fluxo, não substituindo o processamento do registro pelo órgão executivo de trânsito competente, ao qual compete a efetivação da entrada em estoque. Motivo: Conforme apontamentos realizados no Art. 15, § 1º e §2º sugeridos para inclusão. Alterações propostas DETRAN-SP: § 2º A identificação prévia de entrada do veículo de que trata o inciso II do caput poderá ser substituída por vistoria veicular, nos termos de regulamentação específica, ou, nos casos de procedimento de execução extrajudicial de veículo automotor integrado a subsistema informatizado específico organizado e mantido pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados, pelo Auto de Apreensão Extrajudicial ou pelo Termo de Entrega ou de Disponibilização Voluntária. Motivo: Conforme Lei Federal 14.711, de 30 de outubro de 2023, os processos de execução extrajudicial devem ser realizados perante os órgãos executivos de trânsito dos Estados.	124376	Parágrafo único. A identificaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124376	A Senatran avaliou tecnicamente a proposta e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a sistemática idealizada pelo DETRAN-SP introduziria um ponto de validação obrigatório e manual nos 27 DETRANs, o que comprometeria a celeridade e a automatização do fluxo de transferência entre estoques, Para manter a padronização, as informações veiculares devem estar dispostas no sistema nacional.		
124377	Especificar melhor neste artigo sobre a necessidade ou não da vistoria de identificação veicular, nos termos da resolução 941 por ocasião da saída de estoque para o consumidor final, bem como dos limites de regulamentação por parte dos DETRANs. Especificar neste artigo as questões relativas à aplicação do artigo 123 do CTB, especialmente no que tange a perda do prazo de 30 dias para transferência de propriedade por parte do novo comprador, após a saída de estoque. Alterações propostas DETRAN-SP: VII – o número e a chave da NF-e de venda e inserção em ato contínuo à transação, garantindo a sincronia obrigatória entre o registro do sistema e o documento fiscal. Motivo: Garantir que a transação do RENAVE e a Nota Fiscal estejam na mesma operação de sistema, de modo a inibir o atual modelo em que as operações são separadas, o que operacionalmente causa erros na emissão do documento pela ausência da Nota Fiscal no sistema.	124377	Art. 18. O registro eletrônico...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124377	A disposição é esclarecida no parágrafo único, segundo o qual informa que haverá vistoria apenas no caso de substituição da identificação do veículo. Não cabe à norma o detalhamento excessivo de norma legal já suficientemente disciplinada em outro diploma, isso poderia comprometer a clareza e a coerência sistêmica da proposta.		
124384			VII – o número ou a chave da NF..	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124384			Proposta acatada.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124385	Alterações propostas DETRAN-SP: § 1º O registro eletrônico de estoque referente à venda de veículo usado considerará como comprador o possuidor do veículo a que se refere o inciso III do caput e terá os mesmos efeitos da comunicação de venda prevista no artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro. Motivo: Necessidade de formalizar a comunicação de saída de estoque como os mesmos efeitos da comunicação de venda existente no processo de compra e venda regular, impedindo cobranças indevidas de multas e tributos aos estabelecimentos ou demais participantes do processo. De modo geral, sugerimos que seja enfatizado melhor no texto da norma sobre a responsabilização em relação a multas de trânsito ou cobranças de débitos tributários após a formalização de cada ato tanto na entrada, como na saída de estoque. Especialmente na saída de estoque, sugere-se que na oficialização dessa operação, o sistema incluirá a transação na BIN que terá poder de comunicação de venda.	124385	§ 1º O registro eletrônico de e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124385	A comunicação de venda é etapa própria da transferência de propriedade. Apesar da movimentação de saída e da comunicação de venda serem etapas interligadas, são distintas do ponto de vista normativo e operacional. Além de detalhamento excessivo e desnecessário (por já ser tratado em outras normas), foge do escopo da proposta normativa. A sugestão de tornar obrigatório o envio eletrônico do ATPVe assinado diretamente ao sistema informatizado dos DETRANs no momento da saída de estoque de veículo usado não foi incorporada à Minuta de Resolução por uma razão estrutural e de competência: o Renave não é o sistema responsável pela formalização da transferência de propriedade, mas sim um registro de controle de estoque dos estabelecimentos.		
124386		124386	§ 2º A formalização da operação...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124386			
124387	Na saída de estoque de veículo usado, considerando que, apesar da emissão do ATPVe e sua assinatura pelas partes, a documentação prevista neste parágrafo inclui apenas a Nota Fiscal de venda e o Termo de Entrega do veículo, sugerimos deixar como obrigatório o envio eletrônico do ATPVe assinado diretamente ao sistema informatizado dos DETRANs ao se efetivar tal operação pelo estabelecimento. Alterações propostas DETRAN-SP: § 3º O proprietário que adquirir de estabelecimento veículo usado registrado no Renave deverá, para fins de circulação, providenciar a transferência de propriedade do veículo usado, por meio do registro, do licenciamento e do emplacamento, quando for o caso, junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito competente, conforme regulamentação específica. Motivo: A apresentação da NF-e e do termo de entrega não acrescenta segurança ao processo, sendo seguro apenas o dado inserido diretamente pelos participantes na cadeia de registro do RENAVE. Desta forma, suprimir o trecho para que DETRANs deixem de exigir apresentação física ou digitalizada destes documentos.	124387	§ 3º O proprietário que adquiri...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124387			Proposta acatada.
124387		124387	§ 3º O proprietário que adquiri...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124387			

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124388	Propostas de inclusão dos parágrafos 5º e 6º ao inciso VII do art. 18º mais justificativas em anexo, tendo em vista que o texto completo ultrapassa o limite de caracteres.	124388	§ 4º A expedição de novo Certif...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124388	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124388	Art.18-inclusão de §5ª-Os veículos usados objeto de arrendamento mercantil não se enquadram, não integram o acervo destinado à comercialização e permanecerem sob titularidade jurídica da arrendadora durante toda a vigência do contrato. Justificativa: A inclusão deste parágrafo é necessária para evitar que veículos arrendados usados sejam equivocadamente classificados inadequadamente, o que seria incompatível com o regime jurídico do arrendamento mercantil previsto na Lei nº 6.099/1974. O dispositivo assegura que o sistema reflita corretamente a natureza jurídica do arrendamento mercantil, preservando a integridade do fluxo operacional.	124388	§ 4º A expedição de novo Certif...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124388	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124388	Art.18, inclusão de §6º.É permitido o registro, no Renave, de movimentações do veículo usado a estabelecimentos indicados pela arrendadora para fins de guarda, avaliação, vistoria, reparo, preparação para venda ou outras necessidades operacionais, sem alteração da titularidade da propriedade. Justificativa: As operações de arrendamento mercantil frequentemente exigem que o veículo seja deslocado para estabelecimentos terceiros, como oficinas, pátios, concessionárias ou empresas de logística, para fins de guarda, avaliação, vistoria, reparo ou preparação para venda. Essas movimentações não configuram circulação mercantil, não representam transferência de propriedade, pois o veículo permanece juridicamente vinculado à arrendadora. O dispositivo garante que o sistema registre adequadamente essas movimentações físicas, preservando a titularidade da arrendadora e evitando distorções no tratamento jurídico do arrendamento mercantil.	124388	§ 4º A expedição de novo Certif...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124388	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124389	Art. 19..... "§6º Para fins do disposto no §4º, considera-se 'mesmo grupo empresarial' o conjunto de pessoas jurídicas sob controle comum, direto ou indireto, conforme definido na Lei nº 6.404/1976, art. 243, §2º, comprovado mediante apresentação de organograma societário atualizado." Justificativa: A ausência de definição pode gerar recusa injustificada de transferências simplificadas entre CNPJs do mesmo grupo econômico, prejudicando a logística de remanejamento de frota entre filiais e empresas coligadas.	124389	Art. 19. O registro eletrônico...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124389	O detalhamento excessivo de norma já suficientemente disciplinada em outro diploma compromete a clareza e a coerência sistêmica da proposta.		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	Alterações propostas DETRAN-SP: VII – o número e a chave da NF-e de venda em ato contínuo à transação, garantindo a sincronia obrigatória entre o registro do sistema e o documento fiscal.						
124396	Motivo: Garantir que a transação do RENAVE e a Nota Fiscal estejam na mesma operação de sistema, de modo a inibir o atual modelo em que as operações são separadas, o que operacionalmente causa erros na emissão do documento pela ausência da Nota Fiscal no sistema. Uma vez que ocorrerá nova emissão de licenciamento e mudança no registro do veículo, especificar melhor de que forma os DETRANs poderá regulamentar ou de que forma os DETRANs operacionalizarão o procedimento, a exemplo de cobrança de taxas previstas nos códigos tributários estaduais e comprovação de poderes em relação à transferência executada.	124396	VII – o número ou a chave da NF..	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124396			Proposta acatada.
124399		124399	§ 3º O novo registro e licencia...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124399			Proposta acatada.
124400	O § 4º permite que a transferência entre estabelecimentos do mesmo grupo empresário seja formalizada apenas com NF-e de transferência. Esse dispositivo é favorável ao setor de locação, que frequentemente opera com estruturas múltiplas (loja de seminovos do grupo, filiais em diferentes Estados). Contudo, a redação é genérica e não define o conceito de “mesmo grupo empresarial”, o que pode gerar disputas sobre quais CNPJs se qualificam para o benefício procedimental.	124400	§ 4º A NF-e de venda ou, para e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124400			Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.
124401	Especificar a qual regulamentação específica é referida neste trecho e quem poderá fazer tal regulamentação.	124401	§ 5º A identificação prévia de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124401	Trata-se de competencia regulamentar do Contran.		
124401	Propostas de inclusão dos parágrafos 6º e 7º ao inciso VII do art. 19 mais justificativas em anexo, tendo em vista que o texto completo ultrapassa o limite de caracteres.	124401	§ 5º A identificação prévia de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124401	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124401	Art.19, inclusão de §6º - – Nas operações de arrendamento mercantil, o acesso ao Renave será registrado como movimentação de bem arrendado, a permanência será vinculada à regularização, manutenção, vistoria ou devolução, e a saída poderá ocorrer por: I – exercício da opção de compra pelo arrendatário; II – devolução à arrendadora; III – venda a terceiro depois da consolidação da posse direta do bem arrendado em favor da arrendadora; IV – transferência do veículo para outro estabelecimento, sem alteração da titularidade, inclusive para fins de vistoria, manutenção, reparo, guarda ou movimentação logística*; V - A arrendadora poderá registrar a baixa da restrição de arrendamento mercantil quando houver quitação do contrato ou exercício da opção de compra pelo arrendatário. Justificativa Nas peculiaridades do contrato de arrendamento, o as hipóteses de entrada e saída do Renave evita enquadramento como movimentação comercial ,reflete realidade jurídica das operações de arrendamento.	124401	§ 5º A identificação prévia de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124401	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124401	rt.19. inclusão de §7º-Veículos retomados ou devolvidos em operações de arrendamento mercantil terão tratamento específico, devendo ser registrados como retorno à esfera de disponibilidade da arrendadora, sem alteração da titularidade.”Justificativa: A retomada ou devolução de veículos não é compra e venda; trata-se do retorno da posse direta do bem pela arrendadora, que já detinha a posse indireta e a propriedade.”	124401	§ 5º A identificação prévia de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124401	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124401	Proposta de Inclusão DETRAN-SP: § 1º O estabelecimento que adquirir veículo em transferência entre estoques deverá realizar o registro eletrônico de entrada em estoque junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito do Estados e do Distrito Federal do local do estabelecimento, que promoverá a alteração de estoque de forma automática, sem intervenção manual, a partir das informações recebidas por meio dos sistemas integrados. Motivo: Conforme apontamentos realizados no Art. 15, § 1º e §2º sugeridos para inclusão.	124401	§ 5º A identificação prévia de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124401	A Senatran avaliou tecnicamente a proposta e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a sistemática idealizada pelo DETRAN-SP introduziria um ponto de validação obrigatório e manual nos 27 DETRANs, o que comprometeria a celeridade e a automatização do fluxo de transferência entre estoques,		
124401	Proposta de Inclusão DETRAN-SP: § 2º A comunicação realizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União terá caráter informacional e de orquestração do fluxo, não substituindo o processamento do registro pelo órgão executivo de trânsito competente, ao qual compete a efetivação da alteração de estoque. Motivo: Conforme apontamentos realizados no Art. 15, § 1º e §2º sugeridos para inclusão.	124401	§ 5º A identificação prévia de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124401	A Senatran avaliou tecnicamente a proposta e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a sistemática idealizada pelo DETRAN-SP introduziria um ponto de validação obrigatório e manual nos 27 DETRANs, o que comprometeria a celeridade e a automatização do fluxo de transferência entre estoques,		
124402	Especificar neste artigo as questões relativas à aplicação do artigo 123 do CTB, especialmente no que tange a perda do prazo de 30 dias para transferência de propriedade por parte do novo comprador, após a saída de estoque.	124402	Art. 20. O estabelecimento ser...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124402	Não cabe à norma o detalhamento excessivo de norma legal já suficientemente disciplinada em outro diploma, isso poderia comprometer a clareza e a coerência sistêmica da proposta.		

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124402	Especificar melhor neste artigo sobre a necessidade ou não da vistoria de identificação veicular, nos termos da resolução 941 por ocasião da saída de estoque para o consumidor final, bem como dos limites de regulamentação por parte dos DETRANs.	124402	Art. 20. O estabelecimento ser...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124402	Não cabe à norma o detalhamento excessivo de norma legal já suficientemente disciplinada em outro diploma, isso poderia comprometer a clareza e a coerência sistêmica da proposta.		
124402	Pode ser que esse dispositivo seja questionado, sob o viés da legalidade, porque impõe exigências para a formalização de contrato que a lei não traz. O CONTRAN não pode, s.m.j., limitar a forma de celebração de contrato de consignação, se a lei não traz exigências específicas (por exemplo, de que seja eletrônico).	124402	Art. 20. O estabelecimento ser...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124402	O Renave foi concebido como um sistema eletrônico nacional obrigatório de escrituração, destinado a substituir os registros físicos e garantir padronização, integridade e rastreabilidade das operações		
	Alterações propostas DETRAN-SP: § 5º O proprietário que adquirir de estabelecimento veículo consignado registrado no Renave deverá, para fins de circulação, providenciar a transferência de propriedade do veículo consignado, por meio do registro, do licenciamento e do emplacamento, quando for o caso, junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito competente, conforme regulamentação específica.						Proposta acatada.
124410	Motivo: A apresentação da NF-e e do termo de entrega não acrescenta segurança ao processo, sendo seguro apenas o dado inserido diretamente pelos participantes na cadeia de registro do RENAVE. Desta forma, suprimir o trecho para que DETRANs deixem de exigir apresentação física ou digitalizada destes documentos.	124410	§ 5º O proprietário que adquir...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124410			
124417	CONTRAN, s.m.j., não tem competência para legislar sobre direito falimentar.	124417	§ 2º Os veículos integrantes d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124417	Trata-se de restrição sobre o veículo e não norma falimentar.		
124420	CONTRAN, s.m.j., não tem competência para decidir, no plano privado, o que pode e o que não pode ser oferecido em garantia de operação financeira. Essa disposição extrapola os limites de competência conferidos ao órgão, no CTB, havendo nesse artigo muitos pontos de possível ilegalidade.	124420	Art. 23. Os veículos regularme...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124420			O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.
124420	Art. 23: sobre a constituição de garantia, seria importante prever a obrigatoriedade de autorização prévia por parte do estabelecimento proprietário do veículo para que o bem possa ser objeto de constituição da garantia.	124420	Art. 23. Os veículos regularme...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124420			O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.
124421	Esse dispositivo pode ser considerado, se impugnado, ilegal. A constituição da propriedade fiduciária (alienação fiduciária) sobre veículos automotores está prevista no art. 1.361, §1º do CC, e art. 129-B do CTB, e leva em conta o veículo automotor individualmente considerado. Não é possível registrar garantia "em bloco" ou sobre a "universalidade do estoque". A alienação fiduciária de veículo automotor exige o registro individualizado da operação, perante os órgãos executivos de trânsito. Portanto, a alienação fiduciária recai sobre cada veículo individualmente, não sobre um conjunto de veículos.	124421	§ 1º A garantia poderá recair ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124421			O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	Alterações propostas DETRAN-SP: § 1º A garantia poderá recair sobre a universalidade do estoque registrado no Renave ou sobre parte dele, admitida sua natureza rotativa, desde que preservado, a todo tempo, o valor mínimo da garantia estabelecido contratualmente e que os veículos integrantes da garantia estejam individualmente vinculados ao contrato por meio de apontamento eletrônico no Renave e nos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com identificação inequívoca. Motivo: Evitar que a garantia exista apenas em nível contratual agregado, garantindo que cada veículo tenha vínculo claro, rastreável e verificável no sistema de trânsito para evitar divergência de informações entre bases.						O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.
124421	Alterações propostas DETRAN-SP: § 2º A manutenção do valor mínimo da garantia será aferida com base no conjunto de veículos vinculados eletronicamente ao contrato registrado, conforme os critérios pactuados entre as partes, não dispensada, em qualquer hipótese, a identificação individualizada de cada veículo integrante da garantia no Renave.	124421	§ 1º A garantia poderá recair ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124421			
124422	Motivo: Impedir que o controle por valor substitua a identificação dos veículos, evitando ambiguidade sobre quais bens garantem a operação e que esteja síncrono entre todos os envolvidos.	124422	§ 2º A manutenção do valor mín..	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124422			O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.
124423	Há aparente equívoco conceitual, quando se considera que o registro das garantias constituídas sobre veículos automotores está mantido em sistemas "mantidos por Infraestruturas de Mercado Financeiro". A garantia sobre veículos automotores é registrada perante os órgãos executivos de trânsito, por empresas registradoras. É somente esse registro público, feito por exigência do art. 1.361, §1º, e art. 129-B do CTB, que tem validade jurídica para fins de avaliação do que menciona o §3º. Portanto, não são as IMF que devem ser acionadas para substituição, inclusão ou exclusão da garantia, mas os órgãos executivos de trânsito, por meio de empresas registradoras, conforme prevê o Código Civil e o CTB. Alterações propostas DETRAN-SP: § 3º A substituição, inclusão ou exclusão de veículos integrantes da garantia poderá ocorrer de forma automática e dinâmica, desde que cada alteração seja formalizada por meio de evento individualizado no Renave, com registro histórico, rastreabilidade e validação sistêmica pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Motivo: Oficialização do registro junto aos DETRANs para cumprimento do Artigo 1.361, § 1º do Código Civil, o qual é necessário para constituir garantia para o veículo.	124423	§ 3º A substituição, inclusão ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124423			O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.
124423		124423	§ 3º A substituição, inclusão ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124423			

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124423	A minuta, ao prever que o registro contratual tenha por objeto apenas a linha de crédito e dispensar novo registro quando houver alteração dos veículos vinculados à garantia, cria regime incompatível com o art. 129-B do CTB e com o § 1º do art. 1.361 do Código Civil. A garantia real sobre veículo exige registro perante o órgão executivo de trânsito competente, não podendo ser constituída ou modificada por simples apontamento eletrônico em sistemas auxiliares. A solução adequada não é afastar o registro, mas automatizá-lo. Para isso, a norma deve já chamar as empresas de registro eletrônico de contratos, credenciadas perante os DETRANs, para operacionalizar a atualização dos veículos da universalidade de bens dada em garantia, assegurando publicidade, rastreabilidade e vinculação jurídica de cada bem ao contrato registrado. Assim, o anexo eletrônico dinâmico deve funcionar como mecanismo operacional vinculado ao registro contratual, e não como seu substituto, evitando inovação indevida. A alienação fiduciária sobre veículos automotores, de acordo com o art. 1.361, §1º do Código Civil, e art. 129-B do CTB, somente tem validade quando ocorra o registro do respectivo contrato no órgão executivo de trânsito. Eventuais atualizações no RENAVE ou em sistemas privados de IMF não são suficientes para que a garantia seja juridicamente válida. Os registros individualizados, previstos nas normas mencionadas, é obrigatório.	124423 § 3º	A substituição, inclusão ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124423			O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.
124425	A constituição da garantia sobre veículos automotores exige o registro do contrato junto aos órgãos executivos de trânsito. Não é por meio de "sistemas destinados ao apontamento de informações relativas a garantias constituídas sobre veículos automotores, mantidos por Infraestrutura de Mercado Financeiro", que ela se perfaz. Além disso, não se aceita o registro em bloco, o registro da "linha de crédito pactuada", sendo necessário o registro da indisponibilidade individualizada em relação a cada veículo. Não se pode, s.m.j., como prevê o artigo 24, dispensar o registro formal do contrato de financiamento, em relação a cada veículo alienado, porque esse registro é condição para a consolidação da propriedade fiduciária.	124425 § 5º	A constituição da garanti...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124425			O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.
124427	Alterações propostas DETRAN-SP: § 1º O registro contratual terá por objeto a linha de crédito pactuada entre as partes, ficando dispensado novo registro contratual em razão de alterações na composição dos veículos vinculados à garantia, desde que tais alterações sejam refletidas mediante atualização individualizada no Renave e nos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com apontamento específico por veículo, exigindo-se novo registro de contrato apenas na hipótese de celebração de nova operação de crédito juridicamente autônoma. Motivo: A minuta, ao tratar a alienação fiduciária como mero "apontamento eletrônico" em sistemas financeiros, esvazia a competência dos DETRANs, atribuída pelo art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro, e contraria o art. 1.361, §1º do Código Civil Brasileiro, que exige registro no órgão competente para validade da garantia.	124427 § 1º	O registro contratual de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124427			O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124427	A minuta, ao prever que o registro contratual tenha por objeto apenas a linha de crédito e dispensar novo registro quando houver alteração dos veículos vinculados à garantia, cria regime incompatível com o art. 129-B do CTB e com o § 1º do art. 1.361 do Código Civil. A garantia real sobre veículo exige registro perante o órgão executivo de trânsito competente, não podendo ser constituída ou modificada por simples apontamento eletrônico em sistemas auxiliares. A solução adequada não é afastar o registro, mas automatizá-lo. Para isso, a norma deve já chamar as empresas de registro eletrônico de contratos, credenciadas perante os DETRANs, para operacionalizar a atualização dos veículos da universalidade de bens dada em garantia, assegurando publicidade, rastreabilidade e vinculação jurídica de cada bem ao contrato registrado. Assim, o anexo eletrônico dinâmico deve funcionar como mecanismo operacional vinculado ao registro contratual, e não como seu substituto, evitando inovação indevida. Alterações propostas DETRAN-SP: § 2º O vínculo dos veículos ao contrato será realizado por meio de apontamento eletrônico no Renave e nos sistemas destinados ao registro de informações relativas a garantias constituídas sobre veículos automotores, que funcionarão como anexo eletrônico dinâmico do instrumento contratual. § 3º A informação de que trata o § 2º deste artigo deverá ser realizada perante os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e constitui identificação suficiente e determinável do objeto da garantia para todos os fins legais, inclusive para fins do art. 1.361 do Código Civil e do Decreto-Lei nº 911/1969, dispensando descrição individualizada no instrumento contratual.	124427 § 1º O registro contratual de ...		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124427			O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.
124428	Motivo: A garantia rotativa exige sincronia efetiva entre os sistemas. A ausência de registro principal no Detran de registro da garantia pode gerar lapso temporal entre o apontamento financeiro e a efetivação da restrição na base estadual, criando risco de sobreposição de garantias sobre o mesmo veículo e fragilizando a segurança jurídica das operações de crédito. Sugere-se, portanto, que o registro no órgão estadual seja condição essencial para a validade e oponibilidade da garantia perante terceiros, mantendo-se o mecanismo dinâmico apenas como ferramenta complementar de atualização da composição do lastro. Necessário também resolver a principal objeção doutrinária e jurisprudencial à alienação fiduciária sobre estoques rotativos: a necessidade de determinação precisa do bem. A vinculação eletrônica no Renave atende esse requisito.	124428 § 2º O vínculo dos veículos ao...		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124428			O Capítulo de Garantia do Estoque foi retirado da redação final.
124428	Alterações propostas DETRAN-SP: § 3º A consolidação da garantia deverá recair sobre veículos previamente individualizados no Renave, selecionados para fins de satisfação do crédito, com registro específico da execução para cada veículo atingido, respeitados os limites contratuais.	124428 § 2º O vínculo dos veículos ao...		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124428			Dispositivo retirado.
124433	Motivo: Nos termos das demais alterações propostas.	124433 § 3º A consolidação da garanti...		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124433			

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124435	Alterações propostas DETRAN-SP: Art. 26. Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, em coordenação com o órgão máximo executivo de trânsito da União, promoverão a integração entre o Renavam, o Renave e os sistemas de registro de garantias mantidos por Infraestruturas de Mercado Financeiro autorizadas pelo Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 22, III, do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 1.361, § 1º, do Código Civil, com a finalidade de viabilizar: Motivo: O art. 1.361, §1º do Código Civil é claro – para veículos, o registro da alienação fiduciária deve ser feito 'na repartição competente para o licenciamento' (Detran). O CTB art. 22, III atribui aos Detrans a competência para registrar e licenciar veículos. A SENATRAN não pode centralizar o ato constitutivo da garantia. A redação original viola o federalismo e a repartição de competências.	124435	Art. 26. O órgão máximo execut..	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124435	Cabe à Senatran, por ser gestora do Renave, a interoperabilidade do sistema.		
124436	Alterações propostas DETRAN-SP: I – o compartilhamento de informações para acompanhamento dos apontamentos, gravames e restrições incidentes sobre veículos automotores, observada a prevalência dos registros constantes nos sistemas dos órgãos executivos de trânsito Motivo: Garantir que a fonte de verdade sejam os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, evitando conflito entre sistemas.	124436	I – o acompanhamento sistêmico	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124436	As informações devem ser centralizadas no sistema nacional.		
124437	Alterações propostas DETRAN-SP: II – a identificação de inconsistências, indícios de irregularidades e padrões atípicos de operação, mediante cruzamento de informações entre os Estados, cabendo aos órgãos executivos de trânsito a adoção de medidas que produzam efeitos sobre o registro e a situação jurídica dos veículos. Motivo: Regularização nos termos do art. 1.361, §1º do Código Civil.	124437	II – a identificação de inconsi...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124437	A redação é ampla e permite que o órgão federal solicite aos órgãos estaduais ou distrital as devidas informações.		
124440	A inserção e baixa de alienação fiduciária tem rito próprio e não pode ser feito sem respeito às normas atinentes aos registros de contratos.	124440	V – a inserção e a baixa de res...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124440	O texto fala de restrições de veículos e não da alienação.		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
					Não incorporada. A decisão não foi motivada por desrespeito à autonomia dos Estados, mas sim por uma visão de modernização, eficiência e segurança sistêmica. A Senatran exerce seu papel constitucional de coordenar e padronizar o Sistema Nacional de Trânsito, criando uma infraestrutura tecnológica que beneficia todos os entes, ao mesmo tempo em que garante aos DETRANS o acesso e o controle sobre os dados de sua circunscrição.		
	Alterações proposta DETRAN-SP: V – o intercâmbio de informações necessárias à inserção e à baixa de restrições, que serão efetivadas exclusivamente pelos sistemas dos órgãos executivos de trânsito.						
	Motivo: O art. 26, ao prever comunicação direta da SENATRAN com infraestruturas do mercado financeiro para inserção e baixa de gravames, exclui indevidamente os DETRANS e viola o art. 129-B do Código de Trânsito Brasileiro, que atribui essa competência aos Estados e ao Distrito Federal.					O modelo escolhido (integração direta com validação compartilhada) é o que melhor concilia a celeridade exigida pelo mercado com a segurança jurídica e o poder de fiscalização dos órgãos estaduais, sendo, portanto, mais adequado para os desafios do ecossistema.	
124440	Assim, a norma infralegal não pode afastar competência legal, devendo o fluxo ocorrer de forma triangular, com validação obrigatória pela base estadual onde o veículo está registrado.	124440	V – a inserção e a baixa de res...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124440			
	Alterações propostas DETRAN-SP: Suprimir o § 1º uma vez que a comunicação será realizada entre DETRANS e SENATRAN						
124442	Motivo: Embora se use "comunicação", os incisos demonstram que a SENATRAN passaria a ter controle lógico do sistema ao definir regras, validar operações e controlar fluxo de restrições. Nos termos do Código Civil e Código de Trânsito Brasileiro, tais operações não possuem legitimidade.	124442	§ 1º A comunicação prevista no ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124442		Cabe à Senatran a interoperabilidade do sistema.	
	Alterações propostas DETRAN-SP: Suprimir o § 2º por falta de competência da SENATRAN.					A Senatran é a gestora do sistema, sendo competente, portanto, para tal atividade.	
124443	Motivo: Conforme apontamentos anteriores.	124443	§ 2º Os mecanismos preventivos	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124443			
	Alterações propostas DETRAN-SP: Art. 28. A alienação de veículo em estoque integrante da garantia de que trata o Capítulo V desta Resolução somente poderá ocorrer após a correspondente liberação eletrônica da restrição registrada no sistema de garantias e na repartição competente para o licenciamento, nos termos do art. 1.361, §1º do Código Civil.						
124445	Motivo: Fundamentação direta no art. 1.361, §1º do Código Civil.	124445	Art. 28. A alienação de veicul...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124445			Dispositivo retirado.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	Alterações propostas DETRAN-SP: Art. 29. A falta de escrituração dos livros de registro de entrada e saída de veículos eletrônicos, o atraso em sua realização, a fraude na escrituração ou a recusa de sua exibição à autoridade competente sujeitam o estabelecimento à aplicação da multa prevista para infração gravíssima, nos termos do art. 330, § 5º, do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente das demais cominações legais cabíveis.						
124447	Motivo: Manutenção apenas da opção eletrônica	124447	Art. 29. A falta de escrituraç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124447		Será mantida a sanção também para livros físicos.	
	O termo 'omissão', sem delimitação objetiva, é excessivamente aberto e pode responsabilizar a integradora por falhas decorrentes do uso incorreto do sistema pelo estabelecimento ou por circunstâncias fora do controle da integradora. A solidariedade em infrações de natureza gravíssima (com multas previstas no CTB) sem critério de culpa específica cria insegurança jurídica e pode inviabilizar a operação de integradoras menores, que não dispõem de estrutura jurídica para responder a autuações massivas.					Trata-se de técnica legislativa consolidada para abarcar, de forma ampla, as diferentes modalidades de conduta que podem ensejar responsabilização.	
	Sugestão de alteração: § 2º No caso de registro eletrônico de estoque, a integradora responderá solidariamente com o estabelecimento exclusivamente quando ficar comprovado que a infração decorreu de falha técnica do sistema de integração ou de conduta dolosa ou culposa grave da integradora, devidamente apurada em processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa.				https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124449		
124449	Alterações propostas DETRAN-SP: § 3º Nas hipóteses que envolvam indícios de fraude ou irregularidades relacionadas ao Renave praticadas por estabelecimentos, a apuração dos fatos será realizada de forma coordenada entre o órgão máximo executivo de trânsito da União e o órgão executivo de trânsito competente, assegurada a condução do processo administrativo e a aplicação da penalidade pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.	124449	§ 2º No caso de registro eletrô...			A apuração será conjunta. O primeiro órgão que identificar as não cnoformidades, irá iniciar o processo.	
	Motivo: Indicar expressamente o responsável pelo processo administrativo e aplicação da penalidade.	124450	§ 3º Nas hipóteses que envolvam.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124450			
	Sanção que pode ser considerada ilegal e excessiva, tendo em vista que extrapola aquilo que o CBT prevê como mecanismo de punição de irregularidades (multa). Essa sanção pode significar o impedimento à atividade econômica de estabelecimentos, o que pode ser considerado				https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124451	A sanção é cabível para o tipo de ação praticada pelo estabelecimento.	
124451	excessivo, e, por falta de previsão no CTB, pode ser considerado ilegal. Alterações propostas DETRAN-SP:Art. 30. O estabelecimento que incorrer reiteradamente nas infrações poderá ter sua adesão ao Renave suspensa ou cancelada pelo órgão executivo de trânsito do Estado onde estiver sediado, mediante comunicação à União.	124451	Art. 30. O estabelecimento que...			A centralização dessa sanção no órgão máximo executivo de trânsito visa evitar ambigüações no sistema.	
	Motivo: O cancelamento da adesão deve ser competência do Detran estadual (poder de polícia local), e não exclusivo da União. Isso alinha a				https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124451		
124451	sanção com quem efetivamente fiscaliza o estabelecimento.	124451	Art. 30. O estabelecimento que...				
	Alterações propostas DETRAN-SP: Art. 31. As integradoras estarão sujeitas às sanções previstas neste artigo, aplicadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo órgão executivo de trânsito do Estado no âmbito de sua circunscrição.				https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124454	A competência para fiscalização e sanção das integradoras será exclusiva do órgão máximo executivo de trânsito da União.	
124454	Motivo: Conforme apontamentos realizados no Art. 3º, inciso VI.	124454	Art. 31. As integradoras autor...				

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	Alterações propostas DETRAN-SP: § 2º Poderá ser adotada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelo órgão executivo de trânsito do Estado medida cautelar de bloqueio de acesso ao Renave, antes da conclusão do processo administrativo, quando houver indícios relevantes de irregularidade e risco de dano de difícil reparação à confiabilidade ou à segurança do sistema.						
124463	Motivo: O bloqueio cautelar não pode ser monopólio da União, especialmente quando o risco for identificado pelo Detran estadual durante fiscalização local e com impactos nos registros cadastrais do Estado, conforme apontamentos realizados no Art. 3º, inciso VI.	124463	§ 2º Poderá ser adotada pelo ó...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124463	O bloqueio não é monopólio, uma vez que o órgão executivo de trânsito dos Estados e Distrito Federal podem solicitar à Senatran.		
124467	Alterações propostas DETRAN-SP: Art. 33. O cadastramento e habilitação dos estabelecimentos e das integradoras no Renave implica na autorização de acesso aos seus dados de NF-e junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para fins exclusivos de operacionalização do Renave, quando aplicável. Motivo: Nem todos os estabelecimentos estão sujeitos à emissão de NF.	124467	Art. 33. O cadastramento e hab...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124467	A atual redação é ampla e abrange a sugestão.		
124469	O art. 35 restringe o uso dos dados do Renave às finalidades de escrituração, vedando finalidade diversa. Contudo, o art. 26 autoriza a comunicação de dados com Infraestruturas de Mercado Financeiro autorizadas pelo Banco Central. Para locadoras que operam com floor plan financing, a depender da regulamentação complementar, esses dados poderão ser acessados por instituições financeiras sem que os limites de acesso e compartilhamento estejam suficientemente definidos na minuta. A Lei nº 13.709/2018 (LGPD) exige que o compartilhamento de dados com terceiros observe a base legal adequada, o princípio da necessidade e a transparência ao titular. A minuta delega ao SENATRAN a definição das regras de governança de dados (art. 35, parágrafo único), sem estabelecer parâmetros mínimos na própria resolução, o que cria potencial lacuna de proteção.	124469	Art. 35. O acesso e a utilizaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124469			Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.
124469	Art. 35 "§2º O compartilhamento de dados do Renave com Infraestruturas de Mercado Financeiro e demais entidades privadas observará os princípios da necessidade, finalidade e transparência, nos termos da Lei nº 13.709/2018, devendo o instrumento de cooperação prever, no mínimo: (i) as categorias de dados compartilhados; (ii) as finalidades específicas autorizadas; (iii) o período de retenção; e (iv) os mecanismos de auditoria e responsabilização em caso de uso indevido." Justificativa: A LGPD exige que o controlador de dados (no caso, o SENATRAN) assegure transparência e segurança no compartilhamento. Delegar integralmente a regulamentação para ato infralegal futuro cria lacuna normativa incompatível com a hierarquia de proteção de dados pessoais.	124469	Art. 35. O acesso e a utilizaç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124469	A atual redação é ampla e abrange a sugestão.		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124471	Art. 36..... “§5º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá estabelecer faixas de preço público regressivas em função do volume mensal de transações processadas pelo estabelecimento, assegurando a modicidade dos custos para operações de grande porte.” Justificativa: O princípio da proporcionalidade exige que o custo regulatório seja compatível com a capacidade contributiva e o perfil operacional do sujeito regulado. Locadoras de grande porte realizam milhares de transações mensais; a cobrança uniforme por transação, sem regressividade, viola a razoabilidade e pode configurar barreira regulatória desproporcional. Alterações propostas DETRAN-SP: Art. 36. A prestação de serviços de integração sistêmica ao Renave pelas integradoras autorizadas possui natureza de atividade econômica em regime de mercado, sendo remunerada por preço privado livremente pactuado entre as partes, observados os princípios da livre concorrência, transparência e não discriminação. Motivo: Os serviços prestados pelas integradoras não configuram serviço público, mas atividade econômica privada, não sendo cabível a fixação de preço público pelo poder público. A regulação deve se limitar a garantir transparência e isonomia, sem intervenção direta na formação de preços.	124471	Art. 36. A prestação de serviç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124471	Disposição já prevista nas competências do órgão. Não se trata de atividade econômica pura de mercado, haja vista que o regulador impõe a figura do integrador para uso do Renave. Dessa forma, a inexistência de mecanismos de controle dos preços praticados pelo Poder Público pode gerar severas distorções no mercado, e a prática de abusos de poder econômico e, pelo contrário do afirmado, de concentração de mercado e manipulação de preços em regime de cartel. O próprio modelo de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 é um exemplo de como o Poder Público pode estabelecer preços, mesmo em regime de ausência de competição, já que todos que cumprem os requisitos podem atuar, da mesma forma como proposto na norma atual.		
124471		124471	Art. 36. A prestação de serviç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124471			

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Alterações propostas DETRAN-SP: § 1º O serviço prestado pelas integradoras possui natureza de preço privado, sendo regido pelos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, cabendo às integradoras a definição de seus modelos comerciais junto aos estabelecimentos, observadas as regras de transparência e não discriminação.

Motivo: A fixação de valores mínimo e máximo pressupõe natureza de preço público, o que não se aplica aos serviços de integradoras no RENAVE, pois se tratam de atividade econômica em regime concorrencial, com formação de preço livre entre as partes.

A regulação estatal deve limitar-se a garantir transparência, interoperabilidade e isonomia, sendo inadequada a imposição de faixas de preço, sob pena de distorção concorrencial. A natureza de preço público restringe-se apenas a eventuais custos do sistema central, não alcançando

124472 os serviços privados.

124472 § 1º O órgão máximo executivo d. renave/f/4131/proposals/124472

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao->

Não se trata de atividade econômica pura de mercado, haja vista que o regulador impõe a figura do integrador para uso do Renave. Dessa forma, a inexistência de mecanismos de controle dos preços praticados pelo Poder Público pode gerar severas distorções no mercado, e a prática de abusos de poder econômico e, pelo contrário do afirmado, de concentração de mercado e manipulação de preços em regime de cartel. O próprio modelo de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 é um exemplo de como o Poder Público pode estabelecer preços, mesmo em regime de ausência de competição, já que todos que cumprem os requisitos podem atuar, da mesma forma como proposto na norma atual.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Não se trata de atividade econômica pura de mercado, haja vista que o regulador impõe a figura do integrador para uso do Renave. Dessa forma, a inexistência de mecanismos de controle dos preços praticados pelo Poder Público pode gerar severas distorções no mercado, e a prática de abusos de poder econômico e, pelo contrário do afirmado, de concentração de mercado e manipulação de preços em regime de cartel. O próprio modelo de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 é um exemplo de como o Poder Público pode estabelecer preços, mesmo em regime de ausência de competição, já que todos que cumprem os requisitos podem atuar, da mesma forma como proposto na norma atual.

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124473>

Alterações propostas DETRAN-SP: Suprimir o § 2º

124473 Motivo: Conforme apontamentos anteriores

124473 § 2º Os valores de que trata o ...

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
					Não se trata de atividade econômica pura de mercado, haja vista que o regulador impõe a figura do integrador para uso do Renave. Dessa forma, a inexistência de mecanismos de controle dos preços praticados pelo Poder Público pode gerar severas distorções no mercado, e a prática de abusos de poder econômico e, pelo contrário do afirmado, de concentração de mercado e manipulação de preços em regime de cartel. O próprio modelo de credenciamento previsto na Lei nº 14.133/2021 é um exemplo de como o Poder Público pode estabelecer preços, mesmo em regime de ausência de competição, já que todos que cumprem os requisitos podem atuar, da mesma forma como proposto na norma atual.		
	Alterações propostas DETRAN-SP: Suprimir o § 3º			https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124478			
124478	Motivo: Conforme apontamentos anteriores		124478 § 3º É vedada às integradoras a...				
	Um prazo único ignora a diferença de complexidade entre obrigações documentais (atualização cadastral, apresentação de certidões) e estruturais (obtenção de certificação ISO, capitalização, homologação de sistema). As primeiras são realizáveis em 90 dias; as segundas demandam meses ou anos. A norma cria uma situação em que integradoras já credenciadas podem perder sua autorização por não conseguir cumprir requisitos estruturais em prazo objetivamente insuficiente.						Para a adequação da certificação ISO, a norma já prevê prazo adicional aos 90 dias.
	Art. 37. Os estabelecimentos, as integradoras e os órgãos ou entidades executivos de trânsito terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para adequação dos requisitos documentais e operacionais. Os requisitos de capacidade econômico-financeira, certificação de segurança da informação e infraestrutura tecnológica observarão os prazos específicos previstos nesta Resolução e em seus anexos, prevalecendo o prazo mais longo em caso de conflito.		124480 Art. 37. Os estabelecimentos d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124480			
124480	Motivo: Inclusão da SENATRAN no prazo de adaptação		124480 Art. 37. Os estabelecimentos d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124480		O órgão máximo executivo de trânsito da União respeitará os prazos estabelecidos.	

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	Alterações propostas DETRAN-SP: I – o beneficiário do financiamento for estabelecimento de que trata o art. 330, do Código de Trânsito Brasileiro, pessoa física ou jurídica; e						
124488	Motivo: Uma vez que as financeiras terão acesso aos dados do RENAVE, o fornecimento de crédito para PJ e PF utilizando apenas veículos que estão no RENAVE, traz segurança operacional e inibe fraudes que utilizam veículos de terceiros para obter crédito.	124488	I – o beneficiário do financiam...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124488	A redação atual é ampla e abrange a sugestão.		
	Alterações propostas DETRAN-SP: 1.2.1. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União autorizar e homologar nacionalmente as integradoras do Renave, operando em regime de fiscalização e supervisão concorrente e cooperativa com os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.						
	Motivo: A minuta, ao concentrar na SENATRAN a autorização e fiscalização das integradoras e vedar a atuação dos Estados, afronta a competência dos DETRANs prevista no art. 22, §2º do Código de Trânsito Brasileiro.						
124504	Ao impedir credenciamento e auditoria pelas autoridades estaduais, a norma inviabiliza o exercício do poder de polícia, especialmente quanto à fiscalização de infrações relacionadas ao RENAVE. Assim, resolução infralegal não pode restringir competência legal, sendo indispensável assegurar a atuação dos Estados na supervisão dessas tecnologias.	124504	1.2.1. Compete ao órgão máximo	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124504			
	Alterações propostas DETRAN-SP: 1.2.2. As integradoras autorizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União poderão atuar em todas as Unidades da Federação, mediante credenciamento junto aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.						
124505	Motivo: Conforme item anterior.	124505	1.2.2. As integradoras autoriza...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124505			Foi incluída a possibilidade de autorização complementar pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.
	Alterar a redação para "...no ecossistema automotivo digital, não poderão atuar como integradoras e/ou operadoras do Renave bem como não poderão incluir seus veículos próprios ou de terceiros no Renave:"						
124508	Justificativa: autorizar que a os participantes citados nos itens 1.3.2.1, 1.3.2.2, 1.3.2.3 e 1.3.2.4, operem seu estoque ou realizem inclusões, pode acarretar conflitos de interesse e aumentar o risco de manipulação de registros em benefício próprio, especialmente nos processos de aquisição, entrada e saída de veículos. A mudança proposta, ao incluir a limitação para operadores nas 4 exclusões, assegura a integridade do Renave, resguardando a segurança jurídica das transações e o interesse público.	124508	1.3.2. Com vistas a resguardar ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124508	Tratam-se de atividades distintas.		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	Sugestão: excluir a vedação ou restringi-la a casos concretos de conflito de interesses.						
	Redação sugerida: 1.3.2.4. Empresas provedoras de sistemas de gestão de concessionárias, lojas, montadoras e importadoras somente ficarão impedidas de atuar como integradoras quando houver conflito de interesses concreto, ausência de segregação de funções ou risco comprovado à lisura, imparcialidade e confiabilidade dos processos. Justificativa: A vedação genérica é excessiva, afasta empresas com conhecimento técnico e operacional do setor e não demonstra objetivamente por que sua atuação seria incompatível com o RENAVE. Além disso, obriga os estabelecimentos a contratar solução adicional de terceiros, em vez de utilizar ou ampliar o sistema que já adotam. Isso reduz a concorrência, concentra mercado e eleva custos.						
124512	A segregação pode trazer problemas de integração visto que teremos um intermediário entre o sistema de gestão e o sistema Renave. Considere também que soluções de gestão atualmente já estão integradas ao Renave e em pleno funcionamento sem qualquer conflito e com total lisura ao processo. A vedação é ampla e atinge empresas de software para gestão de lojas de seminovos, com perfil e riscos distintos de concessionárias e montadoras. Ignora integradoras de pequeno e médio porte que desenvolveram soluções junto ao setor, eliminando-as sem análise real de conflito de interesses, o que fere a proporcionalidade.	1.3.2.4. Empresas provedoras de...		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124512		A previsão tem como objetivo manter a idoneidade e a imparcialidade das operações.	
124512	Além disso, não define claramente "sistema de gestão de loja de veículos", gerando insegurança jurídica, especialmente para empresas com módulos separados (gestão e integração RENAVE). Sugestão de alteração: 1.3.2.4. Empresas com controle ou influência relevante sobre sistemas de gestão de concessionárias, montadoras ou importadoras, quando houver conflito de interesses comprovado com a atividade de integração, a critério do órgão máximo executivo de trânsito da União. Em relação ao item 1.3.2.4, entende-se que a vedação à participação de empresas provedoras de sistemas de gestão é excessiva, pois não há, por si só, conflito de interesse ou vantagem indevida decorrente dessa atividade.	1.3.2.4. Empresas provedoras de...		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124512		A previsão tem como objetivo manter a idoneidade e a imparcialidade das operações.	
	Ressalta-se que os sistemas de gestão de lojas não se confundem com o sistema do RENAVE; ao contrário, sua integração tende a facilitar a operação, considerando que os veículos já se encontram cadastrados, com nota fiscal emitida e documentos organizados, aumentando a eficiência e reduzindo erros operacionais. Adicionalmente, a medida pode prejudicar empresas que já se encontram em operação no RENAVE, gerando insegurança jurídica e impacto na continuidade dos serviços.						
124512	A restrição pode limitar a concorrência e a inovação no setor. Sugere-se sua substituição por mecanismos de controle, como segregação de funções, governança e auditoria, garantindo a segurança do sistema sem impedir a participação de empresas de tecnologia qualificadas.	1.3.2.4. Empresas provedoras de...		https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124512		A previsão tem como objetivo manter a idoneidade e a imparcialidade das operações.	

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124512	Contribuição em documento anexo. A sugestão é excluir integralmente o item 1.3.2.4	124512	1.3.2.4. Empresas provedoras de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-ov.br/f/4131/proposals/124512	A previsão tem como objetivo manter a idoneidade e a imparcialidade das operações.		
124512	BRASSCOM: Solicita-se a supressão do item 1.3.2.4 da minuta de resolução. Os sistemas de gestão são essenciais ao controle das operações empresariais, assegurando registros auditáveis e consistentes. Portanto, a vedação à participação destas empresas não se mostra adequada, uma vez que sua atuação não compromete a imparcialidade ou a confiabilidade dos processos de escrituração, nem gera conflito de interesses. A exclusão tende, ainda, a criar entraves de integração, ao exigir a inserção de intermediários entre sistemas de gestão e o Renave, apesar da existência de soluções já integradas que operam com segurança e transparência. Essa medida pode desincentivar a inovação tecnológica e ampliar riscos de ineficiência operacional. Portanto, sugere-se que a regulamentação seja voltada a mitigação de conflitos de interesses existentes, conforme boas práticas de governança, e não em exclusões gerais, quando não há razoabilidade. Diante disso, solicita-se a supressão do item 1.3.2.4.	124512	1.3.2.4. Empresas provedoras de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-ov.br/f/4131/proposals/124512	A previsão tem como objetivo manter a idoneidade e a imparcialidade das operações.		
124518	Sugestão 2.1.4. Não possuir em seu capital ou estrutura societária participação de controle ou influência relevante assim entendida a que confira poder de voto, direito de veto ou acesso privilegiado a informações estratégicas de pessoas físicas ou jurídicas que detenham controle ou participação direta nas pessoas jurídicas de que trata o item 1.3.2.	124518	2.1.4. Não possuir em seu capit...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-ov.br/f/4131/proposals/124518	A redação atual é mais ampla e garante maior segurança.		
124536	Sugestão: exclusão da cláusula. Justificativa: A exigência mínima de R\$ 1.000.000,00 em capital social integralizado, patrimônio líquido ou garantia equivalente cria barreira de entrada desproporcional para empresas de tecnologia com capacidade técnica e operacional já comprovada. O critério favorece empresas de maior porte e capitalização, em detrimento de pequenas e médias empresas, muitas vezes mais especializadas, inclusive daquelas que já atuam como integradoras e que já realizaram investimentos relevantes, ao longo de muitos anos, no desenvolvimento dos processos, integrações, profissionais, ferramentas, infraestrutura e evolução contínua do sistema. Na prática, reduz a concorrência, reserva o mercado aos grupos economicamente maiores e limita a inovação.	124536	3.1.3.1. Será exigido, como req...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-ov.br/f/4131/proposals/124536	A exigência de capital social mínimo é compatível com o ordenamento jurídico vigente por se tratar de parâmetro objetivo de capacidade econômica e guarda correlação com o risco da operação e com os patrimônios que são transacionados diariamente pelo sistema, haja vista que o veículo é um patrimônio de valor significativo.		

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Venho respeitosamente solicitar a redução do capital social mínimo exigido de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 250.000,00, conforme previsto no Item 284 (3.1.3.1) da Consulta Pública: "Será exigido, como requisito mínimo para autorização, capital social integralizado, patrimônio líquido ou garantia equivalente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)."

Justificativa:

Nossa empresa opera como Integrador do RENAVE desde o seu início em Santa Catarina, atendendo integralmente todos os requisitos técnicos exigidos pelo sistema. Somos também integradores de uma das maiores montadoras do país, demonstrando capacidade operacional comprovada e solidez no mercado automotivo. Essa redução incentivaria pequenas e médias empresas, promovendo maior inclusão no ecossistema RENAVE e alinhando a norma à realidade econômica brasileira, sem comprometer a qualidade dos serviços.

124536

124536 3.1.3.1. Será exigido, como req...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124536>

A exigência de capital social mínimo é compatível com o ordenamento jurídico vigente por se tratar de parâmetro objetivo de capacidade econômica e guarda correlação com o risco da operação e com os patrimônios que são transacionados diariamente pelo sistema, haja vista que o veículo é um patrimônio de valor significativo. De todo modo, foi prevista a possibilidade de redução do valor para operações de baixo risco.

O valor fixo único não considera o porte operacional da integradora, o número de estabelecimentos atendidos nem o volume de transações processadas. Uma integradora que atende 15 lojas de seminovos de pequeno porte apresenta risco sistêmico incomparavelmente menor do que uma integradora de grande rede nacional

3.1.3.1. O requisito mínimo de capacidade econômico-financeira será definido em faixas proporcionais ao volume anual de transações processadas e ao número de estabelecimentos atendidos, conforme tabela a ser publicada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, observado o piso mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para integradoras em início de operação ou com até 50 (cinquenta)

124536 estabelecimentos atendidos.

124536 3.1.3.1. Será exigido, como req...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124536>

A exigência de capital social mínimo é compatível com o ordenamento jurídico vigente por se tratar de parâmetro objetivo de capacidade econômica e guarda correlação com o risco da operação e com os patrimônios que são transacionados diariamente pelo sistema, haja vista que o veículo é um patrimônio de valor significativo. De todo modo, foi prevista a possibilidade de redução do valor para operações de baixo risco.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Em relação ao item 3.1.3.1, sugere-se a substituição do requisito fixo de capital mínimo por um modelo proporcional ao porte e à operação da empresa, de forma a garantir equilíbrio entre segurança financeira e competitividade.

Como alternativa, propõe-se a adoção de critérios escalonados, tais como:

Empresas de pequeno porte ou em início de operação: capital mínimo de R\$ 200.000,00 ou garantia equivalente;
Empresas de médio porte: capital mínimo de R\$ 300.000,00;
Empresas de grande porte ou com alto volume de transações: capital mínimo de até R\$ 1.000.000,00.

Alternativamente, o critério pode ser vinculado ao volume de operações no RENAVE (quantidade de registros mensais ou faturamento), permitindo que a exigência evolua conforme o crescimento da empresa.

Tal abordagem mantém a segurança exigida pelo sistema, ao mesmo tempo em que evita barreiras desproporcionais à entrada e permanência de 124536 empresas menores, incentivando a concorrência e a inovação no setor.

124536 3.1.3.1. Será exigido, como req...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124536>

Seguindo SP, Estado que tem o maior número de transações Renave do país, o capital social mínimo deve ser de R\$ 3.000.000,00 para respeitar, assim, o princípio da isonomia/igualdade com aqueles que já se estabeleceram com o RENAVE em SP.

A Portaria 10/2022 do Detran/SP rege, em seu Anexo I, artigo 4.1 o seguinte:

4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e patrimônio líquido mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

124536

124536 3.1.3.1. Será exigido, como req...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124536>

A exigência de capital social mínimo é compatível com o ordenamento jurídico vigente por se tratar de parâmetro objetivo de capacidade econômica e guarda correlação com o risco da operação e com os patrimônios que são transacionados diariamente pelo sistema, haja vista que o veículo é um patrimônio de valor significativo. De todo modo, foi prevista a possibilidade de redução do valor para operações de baixo risco.

A exigência de capital social mínimo é compatível com o ordenamento jurídico vigente por se tratar de parâmetro objetivo de capacidade econômica e guarda correlação com o risco da operação e com os patrimônios que são transacionados diariamente pelo sistema, haja vista que o veículo é um patrimônio de valor significativo. De todo modo, foi prevista a possibilidade de redução do valor para operações de baixo risco.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Alterações propostas DETRAN-SP: 3.1.3.1. Será exigido, como requisito mínimo para autorização, capital social integralizado ou patrimônio líquido no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Motivo: O subitem 3.1.3.1, ao exigir capital mínimo de R\$ 1.000.000,00, cria barreira de entrada que exclui empresas regionais e startups, podendo violar o art. 4º, I, da Lei de Liberdade Econômica ao restringir a livre concorrência.

Propõe-se a redução do valor para R\$ 300.000,00, adequando a exigência à realidade do setor e ampliando a competitividade.

124536 3.1.3.1. Será exigido, como req...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124536>

A exigência de capital social mínimo é compatível com o ordenamento jurídico vigente por se tratar de parâmetro objetivo de capacidade econômica e guarda correlação com o risco da operação e com os patrimônios que são transacionados diariamente pelo sistema, haja vista que o veículo é um patrimônio de valor significativo. De todo modo, foi prevista a possibilidade de redução do valor para operações de baixo risco.

A exigência de capital social mínimo é compatível com o ordenamento jurídico vigente por se tratar de parâmetro objetivo de capacidade econômica e guarda correlação com o risco da operação e com os patrimônios que são transacionados diariamente pelo sistema, haja vista que o veículo é um patrimônio de valor significativo. De todo modo, foi prevista a possibilidade de redução do valor para operações de baixo risco. A definição pelo órgão máximo executivo de trânsito da União já torna o requisito público, aliado ao piso mínimo indicado na proposta de R\$ 300 mil.

Alterações propostas DETRAN-SP: Suprimir o item 3.1.3.2.

Motivo: Necessário que termos de credenciamento sejam públicos e de prévio conhecimento, sendo o item 3.1.3.1 suficiente sobre a matéria.

124537 3.1.3.2. O órgão máximo executi..

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124537>

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Alterações propostas DETRAN-SP: Suprimir o item 3.1.3.3.

Motivo: Necessário que termos de credenciamento sejam públicos e de 124538 prévio conhecimento, sendo o item 3.1.3.1 suficiente sobre a matéria.

124538 3.1.3.3. A exigência de reforço...

<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124538>

A exigência de capital social mínimo é compatível com o ordenamento jurídico vigente por se tratar de parâmetro objetivo de capacidade econômica e guarda correlação com o risco da operação e com os patrimônios que são transacionados diariamente pelo sistema, haja vista que o veículo é um patrimônio de valor significativo. De todo modo, foi prevista a possibilidade de redução do valor para operações de baixo risco. A definição pelo órgão máximo executivo de trânsito da União já torna o requisito público, aliado ao piso mínimo indicado na proposta de R\$ 300 mil.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

124543	O prazo de 180 dias é incompatível com o ciclo real de certificação ISO/IEC 27001, que envolve análise de lacunas, implementação de controles e auditorias (estágios 1 e 2), levando de 12 a 24 meses. O custo varia de R\$ 80 mil a R\$ 200 mil para empresas médias. Exigir conclusão em 180 dias é inviável para quem não iniciou o processo, comprometendo a continuidade das integradoras já credenciadas. Sugestão 4.1.1.2. As integradoras em operação e aquelas que solicitarem autorização terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Resolução, para obtenção e comprovação da certificação de que trata o item 4.1.1.1. Durante esse período, a integradora deverá apresentar plano de adequação aprovado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, acompanhado de declaração de adoção de controles de segurança equivalentes aos requisitos da norma ISO/IEC 27001, com evidências documentais auditáveis.	124543	4.1.1.1. A comprovação do siste...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124543
--------	---	--------	------------------------------------	---

Foi realizado o ajuste para 270 dias. É importante destacar que a redação atual já prevê situações específicas, sem culpa do requerente, em que o prazo não pode ser cumprido. É importante diferenciar o trâmite burocrático de obtenção da certificação da adoção real de novos requisitos de segurança pela empresa. A matéria foi colocada em consulta pública e a norma está sendo publicada muito tempo depois, período em que a sinalização de adequação dos requisitos de segurança da informação já foi mais do que o suficiente para que os interessados em atuar pudessem se preparar tecnicamente para adequar seus ambientes tecnológicos e procedimentos.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124543	Alteração do Item: 4.1.1.1. A comprovação do sistema formal deverá ocorrer por meio de certificação ISO/IEC 27001 do ambiente de infraestrutura, vigente e emitida por organismo acreditado. Inclusão do Item: 4.1.1.2. A comprovação de que o profissional responsável de proteção de dados da integradora, possua certificação ISO/IEC 27001 vigente e emitida por organismo acreditado. Justificativa: Sem prejuízo da necessidade de controle rigoroso da segurança dos sistemas e do adequado tratamento da informação, a Certificação ISO deve ser apresentada comprovando que a infraestrutura da integradora é compatível e praticante da normativa, bem como o responsável de segurança possua acreditação e comande o SSI (Sistema de Segurança da Informação) da mesma.	124543	4.1.1.1. A comprovação do siste...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-ov.br/f/4131/proposals/124543	Não incorporada. A Senatran avaliou tecnicamente a contribuição e decidiu por não incorporá-la, uma vez que a exigência de certificação ISO/IEC 27001 para o profissional de proteção de dados é conceitualmente equivocada, pois a norma certifica sistemas de gestão, e não pessoas, sendo que a certificação do ambiente de infraestrutura da integradora (já prevista no item 4.1.1.1) é suficiente para assegurar a conformidade; além disso, a imposição de certificação individual seria desproporcional, restritiva à concorrência e sem amparo na LGPD, que não exige tal credencial.		
124543	A Scania Latin America Ltda. vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições a este item da presente Consulta Pública, conforme segue: 4.1.1.1. A comprovação do sistema formal deverá ocorrer por meio de certificação ISO/IEC 27001 vigente, emitida por organismo acreditado ou, alternativamente, mediante declaração formal da integradora atestando a adoção de políticas, processos, controles técnicos e administrativos de segurança da informação. Na ausência de certificação ISO/IEC 27001 integradoras podem já estar alinhadas e terem implementado melhores práticas de segurança da informação: - Políticas corporativas globais; - Governança centralizada baseada em riscos; - Controles técnicos, administrativos e físicos alinhados aos domínios da ISO/IEC 27001 e ISO/IEC 27002; - Processos formais de gestão de riscos de informação, etc. Dessa forma, entende-se adequado admitir diretrizes e controles que produzam efeitos equivalentes em termos de segurança da informação.	124543	4.1.1.1. A comprovação do siste...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-ov.br/f/4131/proposals/124543	A certificação ISO 27001 é o padrão internacional mais reconhecido para a garantia de adoção de altos padrões de segurança da informação. A verificação dos níveis de segurança por mecanismos indiretos gera riscos de controle pela ausência de quadros especializados na Senatran		

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

124544	Prezados Senhores da SENATRAN, Boa tarde! Venho respeitosamente solicitar a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no Item 292 (4.1.1.2) para 361 dias, contados da publicação da Resolução, para obtenção e comprovação da certificação ISO/IEC 27001 exigida no Item 291 (4.1.1.1): "A comprovação do sistema formal deverá ocorrer por meio de certificação ISO/IEC 27001 vigente, emitida por organismo acreditado." Justificativa: O processo de certificação ISO 27001 é complexo e demandante, envolvendo auditorias, implementação de controles de segurança da informação e ajustes organizacionais. Diversas empresas, incluindo integradoras do setor, relatam que o tempo médio para obtenção da certificação varia de 8 a 12 meses, conforme casos documentados em certificadoras acreditadas (ex.: BSN, TÜV, Bureau Veritas). O prazo de 180 dias é insuficiente para cumprimento integral, podendo comprometer a regularidade de operações já em andamento e novas autorizações.	124544	4.1.1.2. As integradoras em ope...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124544
--------	--	--------	------------------------------------	---

Foi realizado o ajuste para 270 dias. É importante destacar que a redação atual já prevê situações específicas, sem culpa do requerente, em que o prazo não pode ser cumprido. É importante diferenciar o trâmite burocrático de obtenção da certificação da adoção real de novos requisitos de segurança pela empresa. A matéria foi colocada em consulta pública e a norma está sendo publicada muito tempo depois, período em que a sinalização de adequação dos requisitos de segurança da informação já foi mais do que o suficiente para que os interessados em atuar pudessem se preparar tecnicamente para adequar seus ambientes tecnológicos e procedimentos.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124544	Considerando a complexidade do processo de certificação ISO/IEC 27001, sugere-se o estabelecimento de um prazo de 12 meses para que as empresas já em operação realizem a devida adequação.	124544	4.1.1.2. As integradoras em ope...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-124544		Foi realizado o ajuste para 270 dias. É importante destacar que a redação atual já prevê situações específicas, sem culpa do requerente, em que o prazo não pode ser cumprido. É importante diferenciar o trâmite burocrático de obtenção da certificação da adoção real de novos requisitos de segurança pela empresa. A matéria foi colocada em consulta pública e a norma está sendo publicada muito tempo depois, período em que a sinalização de adequação dos requisitos de segurança da informação já foi mais do que o suficiente para que os interessados em atuar pudessem se preparar tecnicamente para adequar seus ambientes tecnológicos e procedimentos.	

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

O prazo de 180 dias é incompatível com o ciclo real de certificação ISO/IEC 27001, que envolve análise de lacunas, implementação de controles e auditorias (estágios 1 e 2), levando de 12 a 24 meses. O custo varia de R\$ 80 mil a R\$ 200 mil para empresas médias. Exigir conclusão em 180 dias é inviável para quem não iniciou o processo, comprometendo a continuidade das integradoras já credenciadas.

Sugestão
4.1.1.2. As integradoras em operação e aquelas que solicitarem autorização terão o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Resolução, para obtenção e comprovação da certificação de que trata o item 4.1.1.1. Durante esse período, a integradora deverá apresentar plano de adequação aprovado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, acompanhado de declaração de adoção de controles de segurança equivalentes aos requisitos da norma ISO/IEC 27001, com evidências

124544 documentais auditáveis.

[https://brasilparticipativo.presidencia.g
ov.br/processes/minuta-resolucao-](https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-)

124544 4.1.1.2. As integradoras em ope...renave/f/4131/proposals/124544

Foi realizado o ajuste para 270 dias. É importante destacar que a redação atual já prevê situações específicas, sem culpa do requerente, em que o prazo não pode ser cumprido. É importante diferenciar o trâmite burocrático de obtenção da certificação da adoção real de novos requisitos de segurança pela empresa. A matéria foi colocada em consulta pública e a norma está sendo publicada muito tempo depois, período em que a sinalização de adequação dos requisitos de segurança da informação já foi mais do que o suficiente para que os interessados em atuar pudessem se preparar tecnicamente para adequar seus ambientes tecnológicos e procedimentos.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
--------------	---	--------------	------------------	---------------	----------------	---------------------------	------------

Prezados, em relação aos itens 4.1.1.1 e 4.1.1.2, destaca-se que o prazo de 180 dias para obtenção da certificação ISO/IEC 27001 é insuficiente, considerando a complexidade do processo e a limitação de organismos certificadores acreditados pelo Inmetro.

Sugere-se a ampliação do prazo para, no mínimo, 12 meses, ou a adoção de um modelo progressivo que permita comprovar a adequação em andamento, garantindo viabilidade operacional sem comprometer a

124544 segurança da informação.

124544 4.1.1.2. As integradoras em ope...
<https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124544>

Foi realizado o ajuste para 270 dias. É importante destacar que a redação atual já prevê situações específicas, sem culpa do requerente, em que o prazo não pode ser cumprido. É importante diferenciar o trâmite burocrático de obtenção da certificação da adoção real de novos requisitos de segurança pela empresa. A matéria foi colocada em consulta pública e a norma está sendo publicada muito tempo depois, período em que a sinalização de adequação dos requisitos de segurança da informação já foi mais do que o suficiente para que os interessados em atuar pudessem se preparar tecnicamente para adequar seus ambientes tecnológicos e procedimentos.

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
	A Scania Latin America Ltda. vem, respeitosamente, apresentar suas contribuições a este item da presente Consulta Pública, conforme segue: A certificação exige um processo estruturado e com várias etapas, envolvendo entre outros pontos: - Definição formal de escopo organizacional e técnico; - Estabelecimento e consolidação de um SGSI em operação contínua; - Ciclo completo de PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Melhoria contínua); - Auditoria interna, análise crítica pela direção e auditoria externa pelo órgão certificador; etc Desta forma, o prazo de 180 dias para obtenção da certificação é tecnicamente inviável, sem necessariamente refletir o real nível de segurança da informação das integradoras. Caso necessária a implementação da Certificação ISO e as diretrizes e políticas aplicadas pela integradora para segurança da informação não possam ser reconhecidas como método alternativo, é recomendado que seja viabilizado o prazo de 24 - 36 meses para a certificação. Alterações propostas DETRAN-SP: 4.2.1.5. Garantir rastreabilidade integral das transações, com registro imutável contendo, no mínimo: identificação do usuário, IP de origem, horário sincronizado com a Hora Legal Brasileira (Observatório Nacional), operação executada, dados de entrada e de saída, e hash de integridade. 4.2.1.5.1. Os dados devem estar disponíveis para auditoria pela SENATRAN e pelos DETRANs por no mínimo 5 anos;					Foi realizado o ajuste para 270 dias. É importante destacar que a redação atual já prevê situações específicas, sem culpa do requerente, em que o prazo não pode ser cumprido. É importante diferenciar o trâmite burocrático de obtenção da certificação da adoção real de novos requisitos de segurança pela empresa. A matéria foi colocada em consulta pública e a norma está sendo publicada muito tempo depois, período em que a sinalização de adequação dos requisitos de segurança da informação já foi mais do que o suficiente para que os interessados em atuar pudessem se preparar tecnicamente para adequar seus ambientes tecnológicos e procedimentos.	
124544		124544	4.1.1.2. As integradoras em ope...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124544			Proposta acatada.
124557	Motivo: Definição dos dados e prazo de guarda das informações Alterações propostas DETRAN-SP: 4.4.2. Deverá ser utilizado o mesmo sistema de integração durante todo o ciclo de registro de um mesmo veículo, caso não haja mudança de integradora pelo estabelecimento	124557	4.2.1.5. Garantir rastreabilida...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124557			Proposta acatada.
124564	Motivo: Mudança necessária para evitar lock-in PROPOSTA (SUGESTÃO DE INCLUSÃO): Parágrafo único. As soluções de RENAVE desenvolvidas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente poderão ser implementadas após homologação do órgão máximo executivo de trânsito da União.	124564	4.4.2. Deverá ser utilizado o m...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124564			
124577		124577	MINUTA DE RESOLUÇÃO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124577		Não há soluções a serem implementadas além das já existentes.	

ID PARÁGRAFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
					O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330. Após contribuições, as locadoras estão sendo retiradas da redação final do Renave tendo em vista que elas não possuem como atividade econômica principal a comercialização de veículos.		
124577	Segue anexa manifestação da Acrefi + Febraban.	124577	MINUTA DE RESOLUÇÃO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124577			
124578	Excelente! Incluir § 3º: § 3º Não constituem escopo do Renave as ferramentas de geração e a assinatura digital do contrato de compra e venda do veículo.	124578	Institui o Registro Nacional ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124578	Não constitui contribuição, mas mera manifestação de contentamento de cidadão.		
124616		124616	§ 2º Não constitui escopo do R...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124616			Proposta acatada.
124616	No art. 2º, inciso VI, alterar redação para: VI - título do negócio jurídico: compra, venda, contrato de arrendamento mercantil, transferência entre estabelecimentos e consignação de veículos automotores. Justificativa: A inclusão do arrendamento mercantil é efetuada para distingui-lo das operações de compra e venda e consignação, uma vez que, nos termos da Lei nº 6.099/1974, que dispõe sobre o tratamento das operações de arrendamento mercantil, se constitui uma modalidade própria.	124616	§ 2º Não constitui escopo do R...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124616	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		

ID PARAGRÁFO	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	ID PARAGRÁFO	TÍTULO PARAGRÁFO	URL PARAGRÁFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR
124616	Art.2º inciso XII, nova redação: XII – termo de entrega de veículo para saída de estoque: documento eletrônico emitido pelo Renave que comprova a saída imediata do veículo de estoque, informando os dados do adquirente, servindo como prova suficiente e oponível a terceiros para afastar a responsabilidade do estabelecimento, inclusive quanto a tributos e encargos incidentes sobre a propriedade ou posse do veículo, a partir da data de sua emissão, observado o disposto em regulamentação específica. Justificativa: A proposta mitiga ambiguidades quanto ao IPVA e licenciamento, tema recorrente em litígios envolvendo contratos de arrendamento. Neles os veículos arrendados permanecem posse direta dos arrendatários durante a vigência dos referidos contratos (Lei 6.099/74), circunstância que impede sua disponibilidade física para comercialização e reforça que tais ativos não integram o acervo operacional da arrendadora. a proposição consolida regra central da Resolução.	124616 § 2º	Não constitui escopo do R...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124616	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124616	nclusão de letra a, ao inciso XII, do at. 2º: a) nas operações de arrendamento mercantil, as sociedades arrendadoras, na forma desse inciso, efetuarão a transferência de propriedade do bem arrendado indicando os dados da arrendatária. Justificativa: A inclusão do arrendamento mercantil é efetuada para distingui-lo das operações de compra e venda e consignação, uma vez que, nos termos da Lei nº 6.099/1974, que dispõe sobre o tratamento das operações de arrendamento mercantil, se constitui uma modalidade própria. Alterações Propostas DETRAN-SP: § 2º O registro de entrada em estoque será realizado em campo específico e apartado no sistema RENAVAM, sem alteração da titularidade do veículo, produzindo efeitos exclusivamente para fins de controle da cadeia de comercialização. § 3º Enquanto o veículo permanecer em estoque, o estabelecimento será responsável pelas obrigações administrativas, tributárias, civis e operacionais relacionadas à guarda, manutenção e regularidade do veículo, nos termos da regulamentação aplicável.	124616 § 2º	Não constitui escopo do R...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124616	O setor de arrendamento mercantil está sendo retirado da Resolução devido a contribuições recebidas que apontam que tal modalidade não se confunde com as atividades descritas no art. 330		
124616	Motivo: A proposta esclarece que a entrada em estoque não se confunde com a transferência de propriedade, mantendo a titularidade inalterada no RENAVAM. O registro em campo apartado garante a separação entre eventos comerciais e atos jurídicos, trazendo segurança jurídica e consistência sistêmica. Além disso, define a responsabilidade do estabelecimento enquanto o veículo estiver em estoque, evitando lacunas e assegurando a adequada gestão do bem.	124616 § 2º	Não constitui escopo do R...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/minuta-resolucao-renave/f/4131/proposals/124616	Trata-se de processo operacional que pode ser melhor tratado em documentação técnica expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e na própria arquitetura do sistema.		